

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 70/87/M:

Dá nova redacção ao artigo 22.º da Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e concede direito ao uso de cartão de identificação.

Decreto-Lei n.º 71/87/M:

Cria um regime de bonificação de juros aplicável ao crédito a conceder para a compra e ou construção de instalações industriais.

Decreto-Lei n.º 72/87/M:

Altera o Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro. — Revoga os artigos 11.º, n.º 3, e 26.º do mesmo Regulamento.

Portaria n.º 161/87/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., para a aquisição de noventa apartamentos do Bloco n.º 3, na Rua Marginal do Canal das Hortas, ao norte do Bairro Tamagnini Barbosa.

Portaria n.º 162/87/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1987.

Portaria n.º 163/87/M:

Eleva o fundo permanente atribuído ao Gabinete do Governo de Macau.

Portaria n.º 164/87/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1987.

Portaria n.º 165/87/M:

Autoriza a celebração do contrato com a empresa Goodland Limited para a aquisição de seis apartamentos no edifício Queen's Court.

Portaria n.º 166/87/M:

Atribui à Caixa Económica Postal a quantia de MOP \$ 200 000,00, a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, durante o ano económico de 1987.

Gabinete do Governo de Macau:

Protocolo de cooperação (alteração).

Despacho n.º 111/GM/87, respeitante ao regime de apoio à imprensa do Território.

Despacho n.º 31/SAAE/87, que designa um licenciado para exercer funções de presidente do Conselho de Administração do Instituto Emissor de Macau.

Despacho n.º 44/SAOPH/87, respeitante à alteração da cláusula quarta da escritura de revisão do contrato de concessão do terreno, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Despacho n.º 45/SAOPH/87, respeitante à alteração de finalidade parcial da área de construção relativa à Torre A1 e à nova redacção de cláusulas da escritura de revisão da concessão do terreno, sito na Ilha da Taipa.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.
Extractos de pedido.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declarações.

Cadeia Central :

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Identificação de Macau :

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.
Rectificação.
Declarações.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Declarações.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.
Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.
Declarações.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.
Declaração.

Directoria da Policia Judiciária :

Extractos de despachos.
Declaração.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.
Declaração.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.
Declarações.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças, sobre o aditamento à lista de contabilistas e auditores.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social, sobre a rectificação do concurso para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto, para o ano de 1988.

Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar, 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 31 de Outubro de 1987.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 50, com data de 17 de Dezembro de 1987, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Governo de Macau :**

Despacho n.º 114/GM/87, delegando poderes no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, para representar o Território como subscritor do termo de compromisso a celebrar com a «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.».

Despacho n.º 115/GM/87, delegando poderes no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, para representar o Território como outorgante na escritura da sociedade «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.».

Despacho n.º 116/GM/87, designando Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 19 de Dezembro de 1987 a 7 de Janeiro de 1988.

Despacho n.º 117/GM/87, que designa um representante do Território no Conselho de Administração e nomeia o presidente do Conselho Fiscal da «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L.».

目 錄

澳門政府

第七〇 / 八七 / M 號法令：

修正華務司組織法第二十二條條文及賦予使用工
作證之權

第七一 / 八七 / M 號法令：

設立為購買或建築工業設施之貸款優惠利息制
度

第七二 / 八七 / M 號法令：

修改十二月三十一日第一五 / 七七 / M 號法律核
准之營業稅章程

第一六一 / 八七 / M 號訓令：

核准與澳門旅遊娛樂有限公司簽訂購置台山坊北
面菜園涌邊街第三座九十個單位合約事宜

第一六二 / 八七 / M 號訓令：

核准澳門社會工作司一九八七經濟年度第二副預
算冊

第一六三 / 八七 / M 號訓令：

提增給予澳門政府辦公室常備基金

第一六四 / 八七 / M 號訓令：

核准社會復原中心一九八七經濟年度第一副預算
冊

第一六五 / 八七 / M 號訓令：

核准與 Goodland 有限公司簽立購置金鑾閣六個
單位合約

第一六六 / 八七 / M 號訓令：

賦予儲金科二十萬元作為管理一九八七經濟年度
居屋優惠貸款基金的報酬

澳門政府辦公室

合作協議書一件（修改）

第一一 / GM / 八七號批示 關於對本地區新聞
界的援助制度事宜

第三二 / SAAE / 八七號批示 指派一名學士執
行澳門發行機構行政委員會主席之職務

第四四 / SAOPH / 八七號批示 關於修改位于
羅理基博士大馬路批給合約修訂契約之第四條

第四五 / SAOPH / 八七號批示 關於修改位于
氹仔 AI 塔局部建築面積之用途及批地修訂契約
之各條文措詞

批示綱要數件

修正書一件

立法會總辦事處

批示綱要一件

聲明書一件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

修正書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

申請書綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

政府監獄

聲明書一件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書一件

澳門身份證明司

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件
 聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件
 修正書一件
 聲明書數件

博彩合約監察署

批示綱要一件

海 事 署

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件
 聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件
 聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件
 聲明書數件

勞工事務局

批示綱要數件
 聲明書一件

司法警察司

批示綱要數件
 聲明書一件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要一件

郵 電 司

批示綱要數件
 聲明書一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件
 聲明書數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

聲明書一件

官署文告

教育 司佈告 關於招考填補一等文員第一職階
 兩缺應考人考試成績表

財政 司佈告 關於增補核數師樓、核數師及會
 計師名單事宜

司法事務室佈告 關於招考填補二等文員第一職階
 一缺准考人確定名單

社會工作司佈告 關於修正開投招人供應一九八八
 年度之糧食、衛生、清潔及舒適用品事宜

社會工作司佈告 關於招考填補二等技術助理員第
 一職階四缺應考人考試成績表

郵 電 司佈告 關於招考填補二等技術督導員第
 一職階兩缺准考人臨時名單

郵 電 司佈告 關於招考填補二等文員第一職階
 一缺唯一准考人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一
 已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

澳門發行機構佈告 關於一九八七年十月三十一日
 資產負債摘要事宜

法律文告及其他

附註：一九八七年十二月十七日第五〇號
 政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府**澳門政府辦公室**

第一一四/GM/八七號批示 授權大型建設政
 務司代表本地區與「澳門港口管理有限公司」
 簽署承諾書

第一一五/GM/八七號批示 授權大型建設政
 務司辦公室主任代表本地區與「澳門港口管理
 有限公司」簽署合約

第一一六/GM/八七號批示 指派經濟事務政
 務司一九八七年十二月十九日至一九八八年一
 月七日為護理總督

第一一七/GM/八七號批示 指派本地區行政
 委員會一名代表及委任「澳門港口管理有限公
 司」稽查委員會主席

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 70/87/M

de 21 de Dezembro

A execução do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, suscitou agora dúvidas no que concerne ao regime de pessoal da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, que urge esclarecer.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

1.
2.
3.
4.
5.
6.

7. A comissão de serviço e o assalariamento eventual, a que se refere o n.º 5 do presente artigo, têm a duração do respectivo curso.

8. Aos funcionários e agentes, incluindo o pessoal das Forças de Segurança de Macau, que estejam interessados na candidatura e frequência dos cursos, bem como no ingresso na carreira de intérprete-tradutor, não é aplicável o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

9. Os lugares de origem do pessoal referido no número anterior podem ser providos interinamente.

10. A frequência dos cursos não prejudica a contagem do tempo de serviço do pessoal vinculado à função pública, para todos os efeitos legais, nem faz cessar o contrato além do quadro, que se considera automaticamente renovado, enquanto o agente frequentar os referidos cursos.

11. A classificação de serviço do pessoal, a que se refere o número anterior, será atribuída pelo director da Escola Técnica, salvo no caso previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril.

12. Compete ao director da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses ou ao dirigente do Serviço de origem homologar a classificação de serviço.

Art. 2.º O pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e os alunos da Escola Técnica terão direito ao uso de cartão de identificação próprio, de modelo a aprovar por portaria.

Art. 3.º O disposto no n.º 7 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a redacção que lhe é conferida pelo presente diploma, aplica-se aos funcionários e agentes, incluindo o pessoal das Forças de Segurança que, à

data da entrada em vigor do presente decreto-lei, se encontrem a frequentar cursos na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 71/87/M

de 21 de Dezembro

Uma das linhas de acção governativa para 1987, na área da política económica, é a de intensificar as acções de apoio e incentivo ao investimento industrial que promovam a instalação, ampliação, reorganização ou reconversão de unidades industriais.

É pacífico o entendimento quanto à necessidade que os novos investimentos a efectuar (revistam eles a forma de ampliação de fábricas já existentes ou de instalações de novas unidades fabris) tenham, entre outras características, a da estabilidade.

Numa economia liberal como é caracterizada a de Macau, onde a mobilidade de factores constitui traço dominante, acresce a importância da criação de condições que contribuam para a fixação no Território das empresas industriais já aí constituídas ou que venham a instalar-se.

Neste sentido, a aquisição de instalações ou a sua construção, para uso próprio, constitui, naturalmente, uma componente do investimento industrial que assume um significado decisivo e ímpar na conjuntura político-económica que o Território atravessa.

Incentivar esta componente do investimento industrial, através da criação de uma linha de crédito bonificado para aquisição ou construção de instalações industriais, constitui um dos principais objectivos visados com a publicação deste diploma.

Dos restantes salientamos:

— Contribuir para a diversificação industrial, premiando, através da bonificação em mais um ponto da taxa de juro, os projectos de investimento que se situem fora dos sectores de vestuário e malhas;

— Contribuir para a desconcentração geográfica, premiando da mesma forma os projectos de investimento a localizar nas ilhas da Taipa e de Coloane;

— Acelerar a dinamização do mercado imobiliário, promovendo o aproveitamento de espaços industriais já construídos e cuja oferta se encontra disponível há já algum tempo;

— Concorrer para a modernização de unidades industriais ou para a melhoria das suas condições de trabalho, encorajando a sua transferência para novas e mais adequadas instalações.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

(Objecto)

É criado um regime de bonificação de juros aplicável ao crédito a conceder para a compra e ou construção de instalações industriais, por um prazo de dois anos a contar da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 2.º

(Beneficiários)

1. Poderão beneficiar deste regime as pessoas singulares ou colectivas que obtenham crédito bancário destinado à compra de instalações industriais novas e ou construção de edifícios industriais que visem contribuir para:

- a) A desconcentração geográfica das indústrias locais de acordo com o planeamento do Território;
- b) A diversificação do sector industrial, fomentando o aparecimento de indústrias novas;
- c) A reconversão tecnológica dos sectores têxtil e de vestuário com melhoria qualitativa dos seus produtos.

2. Consideram-se instalações industriais novas, para os efeitos referidos no n.º 1, nomeadamente aquelas cujas licenças de ocupação tenham sido emitidas pela DSOPT posteriormente a 1 de Julho de 1983, se encontrem devolutas e relativamente às quais não conste no cadastro da Direcção dos Serviços de Economia qualquer título de registo industrial ou licença industrial.

CAPÍTULO II

Regime de bonificação

Artigo 3.º

(Prazo de bonificação)

1. Os créditos concedidos e elegíveis para a bonificação criada pelo presente diploma serão bonificados por um período máximo de três anos contados a partir do início do reembolso do crédito.

2. O regime de bonificação previsto neste diploma é aplicável apenas aos mútuos com um prazo de reembolso superior a cinco anos.

3. A liquidação do financiamento por conveniência do mutuário antes do prazo referido no número anterior não implica a reposição das bonificações recebidas.

Artigo 4.º

(Taxa de juro)

Só poderão ser abrangidos pelo regime de bonificação os créditos cuja taxa de juro contratual máxima seja igual à taxa de juro mais favorável, aplicada pelos bancos aos clientes de primeira ordem (Prime Rate), fixada pela Associação de Bancos de Macau acrescida de um ponto percentual.

Artigo 5.º

(Níveis de bonificação)

Os níveis de bonificação a atribuir serão concedidos de acordo com o seguinte critério:

Grupo A: Empréstimos para construção de instalações industriais nas ilhas de Taipa e Coloane que satisfaçam os objectos definidos no artigo 2.º e destinadas a:

- indústria têxtil e de vestuário 2 pontos percentuais
- outros sectores industriais 3 pontos percentuais

Grupo B: Empréstimos para compra de instalações industriais em Macau quando satisfaçam as condições definidas no artigo 2.º e destinadas a:

- indústria têxtil e de vestuário 1 ponto percentual
- outros sectores industriais 2 pontos percentuais

Artigo 6.º

(Limite de crédito)

1. O limite total dos créditos a bonificar, nos termos deste diploma, é de 200 milhões de patacas.

2. O montante fixado no número anterior pode ser modificado através de portaria.

Artigo 7.º

(Condições de reembolso)

O reembolso dos créditos objecto de bonificação deverá ser efectuado em prestações de capital e juros trimestrais ou semestrais iguais e sucessivas.

CAPÍTULO III

Tramitação

Artigo 8.º

(Habilitação dos candidatos)

1. A habilitação dos candidatos à atribuição da bonificação de crédito na compra e na construção de instalações industriais

faz-se mediante a entrega na Direcção dos Serviços de Economia do respectivo boletim de habilitação.

2. O boletim de habilitação deverá ser entregue após o candidato ter obtido junto da instituição bancária a concessão do crédito relativo ao projecto industrial em causa, acompanhado da versão portuguesa do respectivo contrato.

3. O boletim de habilitação referido nos números anteriores será do modelo anexo ao regulamento previsto no artigo 12.º

Artigo 9.º

(Análise das candidaturas)

1. A Direcção dos Serviços de Economia analisará as candidaturas de acordo com as condições definidas no artigo 2.º e demais legislação regulamentar e em caso de deferimento do pedido, informará o interessado, a instituição bancária mutuante e o Instituto Emissor de Macau.

2. A avaliação dos projectos no que respeita ao interesse para a economia do Território e oportunidade constitui um acto discricionário do Governador.

Artigo 10.º

(Liquidação das bonificações)

1. As bonificações constituem encargo do Território e serão liquidadas e pagas por intermédio do Instituto Emissor de Macau.

2. As respectivas bonificações calculadas nos termos do artigo 5.º, serão colocadas à disposição da instituição bancária mutuante após a recepção dos documentos comprovativos de cada uma das amortizações, para crédito imediato na conta do mutuário.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

(Perda de bonificação)

A bonificação obtida ao abrigo do presente diploma poderá cessar, por despacho do Governador, mediante proposta da Direcção dos Serviços de Economia, sempre que o beneficiário:

- a) Se afaste dos objectivos que presidiram à atribuição da bonificação;
- b) Não satisfaça regularmente as responsabilidades bancárias assumidas;
- c) Aliene a qualquer título toda ou parte da instalação industrial em causa sem prévia autorização da Direcção dos Serviços de Economia;
- d) Suspenda a actividade industrial por um período superior a 6 meses.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entrará em vigor após a publicação do respectivo regulamento que deverá ser feita no prazo de 30 dias a contar da data do presente decreto-lei.

Aprovado em 11 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 72/87/M

de 21 de Dezembro

No prosseguimento da simplificação dos procedimentos administrativos tributários e da sua adaptação à utilização de meios informáticos, e visando uma maior facilidade de cumprimento das obrigações fiscais por parte dos contribuintes, são introduzidas, através do presente decreto-lei, alterações ao Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro.

Estas medidas constituem apenas alterações pontuais ao referido regulamento, que se reconhecem necessárias face ao desenvolvimento das actividades económicas e à evolução da própria organização da Administração Fiscal ocorrida desde a sua aprovação.

Estando em curso um processo de revisão global do sistema fiscal vigente, e revestindo-se tal processo de alguma morosidade, pela profundidade dos estudos que envolve, considerou-se aconselhável, sem prejuízo dessa revisão, proceder, desde já, às alterações que não se compadecem com o tempo necessário para a reformulação total do sistema.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 3.º, 8.º, 9.º, 12.º, 15.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 24.º, 25.º, 27.º, 28.º, 29.º, 32.º, 33.º e 39.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Indústrias sujeitas a autorização administrativa ou licença especial)

1. A inscrição ou pagamento da Contribuição Industrial não confere, só por si, autorização para o exercício de qualquer actividade que, por lei, dependa ou venha a depender de autorização administrativa, licença industrial ou de outra natureza.

2.

Artigo 8.º

(Declarações)

1.
2. O contribuinte é obrigado a apresentar a declaração modelo M/1A, quando:
 - a) Seja aumentado o capital social;
 - b) Sejam alterados o nome da sociedade ou do dístico comercial, assim como o endereço do contribuinte ou o local onde a indústria é exercida;
 - c) Inicie o exercício de actividade anteriormente não inscrita em Contribuição Industrial;
 - d) Deixe de exercer, total ou parcialmente, as actividades em que se encontra inscrito.
3. A declaração modelo M/1A deve ser apresentada no prazo de 15 dias a contar da ocorrência do respectivo facto, nas situações descritas nas alíneas a), b) e c) do número anterior.
4. As declarações são entregues em duplicado, que será devolvido ao industrial ou ao contribuinte com a nota de recebimento.
5. As declarações são isentas de selo e os respectivos impressos são exclusivos da Imprensa Oficial de Macau.
6. Quando se trate de pessoas contratadas nos termos do artigo 8.º-A, a declaração deve ser apresentada até à data do início da actividade ou prestação do serviço.
7. As pessoas singulares ou colectivas incluídas nas alíneas d), e), g), i) e k) do artigo 6.º, ainda que isentas, são obrigadas ao cumprimento do estipulado nos números anteriores.

Artigo 9.º

(Conceito de classificação)

1.
2. A classificação inicial da actividade é da competência do chefe da Repartição de Finanças, pertencendo à Comissão de Classificação da Contribuição Industrial a classificação definitiva, salvo o disposto no número seguinte.
3. Quando à actividade corresponder uma só classe, a classificação definitiva é da competência do chefe da Repartição de Finanças.

Artigo 12.º

(Liquidação provisória e cobrança)

1. Realizada a classificação inicial, a Repartição de Finanças liquidará, imediatamente, a colecta e o selo respectivo pela importância correspondente aos duodécimos até ao final do ano, contados desde o mês em que ocorreu o início da actividade.
2.
3.

Artigo 15.º

(Classificação definitiva)

1. Prestada a informação referida no artigo anterior a Comissão de Classificação da Contribuição Industrial efectuará, relativamente às actividades com várias classes, no prazo de trinta dias, a classificação definitiva da actividade provisoriamente tributada, tendo em consideração:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
2.
3. Quando a classificação definitiva difira da inicial, o contribuinte será notificado da respectiva decisão no prazo de 5 dias.

Artigo 18.º

(Regime especial de algumas indústrias)

-
- a) Os contribuintes, acima mencionados, deverão proceder à entrega da declaração modelo M/1, referida no artigo 8.º, no prazo mínimo de 15 dias de antecedência relativamente à data de início de actividade, indicando sempre qual o período estimado de exercício dessa actividade;
- b)
- c) No mesmo prazo, a comissão mencionada no artigo 10.º classificará a respectiva actividade quando esta possuir mais de uma classe;
- d)

Artigo 19.º

(Cadastro)

1. Na Repartição de Finanças haverá um cadastro de contribuintes da Contribuição Industrial destinado ao registo dos contribuintes e suas actividades.
2. O cadastro deverá conter os elementos necessários à identificação dos contribuintes e das suas actividades, bem como os dados relevantes para o cálculo e liquidação da contribuição.
3. O cadastro será organizado da forma que for entendida como mais conveniente, nomeadamente através do recurso a meios informáticos.

Artigo 20.º

(Organização dos processos)

1. Para cada contribuinte é constituído um processo individual em que serão arquivados, por ordem cronológica, todos os documentos que a ele respeitarem.
2. O processo deverá ser organizado por forma a individualizar cada uma das inscrições em Contribuição Industrial.

Artigo 22.º

(Cessaçãõ de actividade)

1. A cessaçãõ de actividade, por motivo de liquidaçãõ, trespasse ou qualquer outro, deve ser participada à Repartiçãõ de Finanças no prazo de 15 dias, contados da data da cessaçãõ.

2. A cessaçãõ de actividade terá efeitos a partir do mês seguinte ao da data de cancelamento ou ao da data de recepçãõ da respectiva participaçãõ, quando entregue fora do prazo.

3. A participaçãõ será feita através do modelo M/1A e acompanhada da declaraçãõ modelo M/1, a que se refere o artigo 10.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, e das declarações modelos M/3 e M/4, referidas no artigo 13.º do Regulamento do Imposto Profissional.

4. A participaçãõ será objecto de informaçãõ da fiscalizaçãõ e, uma vez por esta confirmada, será oficiosamente promovido o cancelamento da inscriçãõ do contribuinte.

5. Por despacho do chefe da Repartiçãõ de Finanças exarado na informaçãõ da fiscalizaçãõ, será também oficiosamente cancelada a inscriçãõ do contribuinte cujo estabelecimento tenha estado encerrado pelo período contínuo de seis meses.

Artigo 24.º

(Liquidaçãõ e conhecimentos)

1. A partir dos dados constantes do cadastro, sãõ feitas as liquidações e extraídos os respectivos documentos de cobrança de modelo M/8.

2. O encerramento dos livros cadastrais será reportado a 31 de Dezembro para efeitos das liquidações previstas no número anterior.

Artigo 25.º

(Relaçãõ dos documentos de cobrança emitidos)

Até 20 de Janeiro de cada ano, é entregue ao recebedor uma relaçãõ modelo M/43 do Regulamento da Fazenda vigente, ou o seu equivalente, se produzido por meios informáticos, da qual constarão todos os documentos de cobrança emitidos nos termos do artigo anterior.

Artigo 27.º

(Cobrança à boca do cofre)

1. A contribuiçãõ será paga numa única prestaçãõ, durante os meses de Fevereiro e Março do ano a que respeita.

2. Nos documentos de cobrança será indicado o respectivo mês de pagamento.

Artigo 28.º

(Avisos de cobrança)

1. Até 15 dias antes da abertura do cofre, serão remetidos aos contribuintes os documentos de cobrança modelo M/8.

2.

Artigo 29.º

(Cobrança com juros de mora e 3% de dívidas)

1. A falta de pagamento do imposto no mês do vencimento importa a cobrança com juros de mora e de 3% de dívidas nos sessenta dias imediatos ao da cobrança à boca do cofre.

2.

Artigo 32.º

(Dever de colaboraçãõ dos Serviços)

1. Os serviços públicos do Território, incluindo os serviços autónomos e as câmaras municipais, devem colaborar com a Direcçãõ dos Serviços de Finanças na observância deste regulamento.

2. As entidades a quem competir o licenciamento de qualquer tipo de actividade económica devem, nos primeiros quinze dias de cada mês, comunicar à Repartiçãõ de Finanças a identificaçãõ das pessoas singulares ou colectivas licenciadas no mês anterior da qual deverá constar: número fiscal, se atribuído; número de cadastro em Contribuiçãõ Industrial; nome; dístico comercial e tipo de actividade a exercer; alterações do tipo ou classe das actividades exercidas, ou de cancelamentos das mesmas.

Artigo 33.º

(Apresentaçãõ obrigatória dos conhecimentos)

1.

a)

b)

2.

3.

4. No local onde a indústria é exercida, deverá encontrar-se permanentemente disponível o original do último conhecimento de cobrança pago ou fotocópia deste, que deve ser apresentado aos agentes de fiscalizaçãõ sempre que solicitado.

Artigo 39.º

(Falta de entrega da declaraçãõ de alterações M/1A e não apresentaçãõ do conhecimento)

O contribuinte que, por alteraçãõ de qualquer dos factos especificados no n.º 2 do artigo 8.º, não comunicar

esse facto à Repartição de Finanças dentro do prazo aí previsto, ou que não apresente o respectivo conhecimento, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º, incorre em multa igual a 50% da taxa anual, com um mínimo de \$ 200,00.

Art. 2.º São revogados o n.º 3 do artigo 11.º e o artigo 26.º do Regulamento da Contribuição Industrial.

Art. 3.º As pessoas singulares ou colectivas referidas nas alíneas *d)*, *e)*, *g)*, *i)* e *k)* do artigo 6.º do Regulamento da Contribuição Industrial, que já tenham iniciado o exercício da respectiva actividade deverão apresentar, no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor deste diploma, a declaração modelo M/1 prevista no artigo 8.º do mesmo regulamento, sem prejuízo de continuarem a beneficiar de isenção da Contribuição Industrial.

Aprovado em 14 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 161/87/M

de 21 de Dezembro

Tendo sido autorizada a aquisição de noventa apartamentos no Bloco n.º 3, na Rua Marginal do Canal das Hortas, ao norte do Bairro Tamagnini Barbosa, destinados a habitação social, torna-se necessário fasear os encargos referentes a esta aquisição, em conformidade com as condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., para aquisição de noventa apartamentos do Bloco n.º 3, na Rua Marginal do Canal das Hortas, ao norte do Bairro Tamagnini Barbosa, designados por 4-A a 18-A; 4-B a 18-B; 4-E a 18-E; 4-F a 18-F; 4-G a 18-G e 4-J a 18-J, pelo montante de \$ 14 626 000,00 (catorze milhões, seiscentas e vinte e seis mil

patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1987	\$ 8 775 600,00
1988	\$ 5 850 400,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba do capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07-02-00-00, acção 06-020-015-00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 162/87/M

de 21 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1987;

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1987, na importância de Pts: \$ 12 668 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo presidente do Instituto de Acção Social de Macau.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1987

unidade: Patacas

classificação económica					designação:	importância
Capít- tulo	Gr- po	Arti- go	Núme- ro	Alf- nea		
					DISPONIBILIDADES QUE SE UTILIZAM COMO CONTRAPARTIDA	
					Despesas correntes	
01	00	00	00		PESSOAL	
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes	
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01	01	01	01		Vencimentos ou honorários	4.000.000
01	01	01	02		Prémio de antiguidade	40.000
01	01	02	00		Pessoal contratado além do quadro	
01	01	02	01		Remunerações	860.000
01	01	02	02		Prémio de antiguidade	30.000
01	01	04	00		Salários do pessoal dos quadros	
01	01	04	01		Salários	700.000
01	01	04	02		Prémio de antiguidade	10.000
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual	
01	01	05	02		Prémio de antiguidade	8.000
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes	
01	01	07	01		A cinco médicos e dois enfermeiros	40.000
01	01	09	00		Subsídio de Natal	300.000
01	01	10	00		Subsídio de férias	500.000
01	02	00	00		Remunerações acessórias	
01	02	03	00		Horas extraordinárias	25.000
01	02	06	00		Subsídio de residência	10.000
01	05	00	00		Previdência social	
01	05	02	00		Abonos diversos - previdência social	
01	05	02	01		Hospitalização, medicamentos, análises e outras despesas correlativas aos funcionários do IASM..	100.000
02	00	00	00		BENS E SERVIÇOS	
02	01	00	00		Bens duradouros	
02	01	01	00		Construções e grandes reparações	
02	01	01	01		Despesas de reparação e conservação de edifícios pertencentes e utilizados pelo IASM.....	400.000

unidade: Patacas

classificação económica					designação:	importância
Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Alínea		
02	02	00	00		Bens não duradouros	
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes.....	20.000
02	03	00	00		Aquisição de serviços	
02	03	04	00		Locação de bens	50.000
02	03	05	00		Transportes e comunicações	
02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial.....	200.000
02	03	07	00		Publicidade e propaganda	55.000
04	00	00	00		TRANSFERENCIAS CORRENTES	
04	01	00	00		Sector público	
04	01	02	00		Fundos autónomos	
04	01	02	01		Fundo de Pensões	
04	01	02	01	01	Compensação para a aposentação.....	280.000
04	01	02	01	02	Compensação para a sobrevivência.....	40.000
04	02	00	00		Instituições particulares	
04	02	03	00		Equipamentos sociais	
04	02	03	01		Creches e infantários	300.000
04	02	03	02		Lares de crianças e jovens	700.000
04	02	03	03		Lares de idosos	600.000
04	02	03	05		Lares de deficientes	200.000
05	00	00	00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05	02	00	00		Seguros	
05	02	03	00		Imóveis	100.000
05	04	00	00		Diversas	
05	04	01	00		Equipamentos administrados directamente pelo IASM	
05	04	01	01		Cantinas escolares	700.000
05	04	01	03		Centro de dia do Porto Interior	150.000
05	04	01	04		Lar de Ká - Hó	150.000
05	04	02	00		Internamentos extraordinários em diversos estabelecimentos	100.000
05	04	04	00		Fins assistenciais e sociais e outras despesas	500.000
05	04	06	00		Subsídios para passagens a carenciados	30.000
05	04	07	00		Actividades desenvolvidas directa ou indirectamente com a população	100.000

unidade: Patacas

classificação económica					designação:	importância
Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Alínea		
05	04	09	00		Formação de pessoal	100.000
05	04	10	00		Dotação provisional para encargos	1.200.000
05	04	11	00		Encargos relativos às contribuições dos subscritores em regime de Previdência	20.000
					Despesas de capital	
07	00	00	00		OUTROS INVESTIMENTOS	
07	09	00	00		Material de transporte	50.000
					Total.....	12.668.000

unidade: Patacas

classificação económica					designação:	importância
Capít- tulo	Gru- po	Arti- go	Núme- ro	Alí- nea		
					VERBAS QUE SE REFORÇAM	
					despesas correntes	
01	00	00	00		PESSOAL	
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes	
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual	
01	01	05	01		Salários	450.000
01	05	00	00		Previdência social	
01	05	01	00		Subsídio de família	25.000
01	06	00	00		Compensação de encargos	
01	06	03	00		Deslocações - compensação de encargos	
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque	28.000
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias	50.000
02	00	00	00		BENS E SERVIÇOS	
02	01	00	00		Bens duradouros	
02	01	07	00		Equipamento de secretaria	800.000
02	02	00	00		Bens não duradouros	
02	02	04	00		Consumos de secretaria	90.000
02	03	00	00		Aquisição de serviços	
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens	60.000
02	03	02	00		Encargos das instalações	
02	03	02	01		Energia eléctrica	250.000
02	03	05	00		Transportes e comunicações	
02	03	05	02		Transportes por outros motivos	85.000
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações ...	20.000
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos	800.000
04	00	00	00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04	01	00	00		Sector público	
04	01	02	00		Fundos autónomos	
04	01	02	01		Fundo de pensões	
04	01	02	01	03	Outras compensações - reserva matemática	9.610.000

unidade: Patacas

classificação económica					designação:	importância
Capí- tulo	Gr- po	Arti- go	Núme- ro	Alí- nea		
					Despesas de capital	
07	00	00	00		OUTROS INVESTIMENTOS	
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento	400.000
					Total	12.668.000

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

Portaria n.º 163/87/M

de 21 de Dezembro

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Governo de Macau a necessidade de lhe ser aumentado, para o corrente ano económico, o fundo permanente de \$ 400 000,00 para \$ 500 000,00;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O fundo permanente atribuído ao Gabinete do Governo de Macau pela Portaria n.º 19/87/M, de 2 de Fevereiro, é elevado para \$ 500 000,00 patacas.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é alterada a comissão administrativa prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 19/87/M, de 2 de Fevereiro, passando a ser composta pela chefe do Gabinete do Governador de Macau, dr.ª Maria Leonilda da Silva Araújo, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Pedro Sande e Castro Salgado, e pela técnica-agregada do referido Gabinete, Maria de Fátima Salomé Tito Fontes.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M,

de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 164/87/M

de 21 de Dezembro

Ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 141/87/M, de 7 de Novembro, tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Consultivo, o Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1987, na importância de \$ 358 940,00 (trezentas e cinquenta e oito mil, novecentas e quarenta) patacas, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, *José António Rebelo da Silva Barreiros*.

1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1987

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação	Importâncias
				Receitas de capital	
13				Outras receitas de capital:	
13	01	00	00	Saldos de contas de exercícios findos	\$1.969.033,00
				Reforços e inscrição das seguintes verbas:	
				Pessoal:	
01	00	00	00		
01	01	07	00	Gratificações certas e permanentes ..	\$ 240,00
01	02	04	00	Abono para falhas	\$ 4.000,00
01	05	00	00	Previdência Social:	
01	05	01	00	Subsídio de família	\$ 1.100,00
02	00	00	00	Bens e Serviços:	
02	01	00	00	Bens duradouros:	
02	01	05	00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 60.000,00
02	02	00	00	Bens não duradouros:	
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 20.000,00
02	02	04	00	Consumos de Secretaria	\$ 10.000,00
02	02	07	00	Outros bens não duradouros	\$ 10.000,00
02	03	00	00	Aquisição de serviços:	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 25.000,00
02	03	02	00	Encargos das instalações	\$ 115.000,00
02	03	03	00	Encargos com a saúde	\$ 10.000,00
				Despesas de capital:	
07	00	00	00	Outros investimentos:	
07	09	00	00	Material de transporte	\$ 103.600,00
				Outras despesas de capital	
10	99	00	00	Saldo orçamental	\$1.610.093,00
					\$1.969.033,00

A Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 28 de Julho de 1987. — A Comissão de Gestão, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues* — *Maria Madalena Ché*.

Portaria n.º 165/87/M

de 21 de Dezembro

Tendo sido autorizada a aquisição de seis apartamentos no Edifício Queen's Court, destinados ao alojamento de funcionários da Administração, torna-se necessário fasear os encargos referentes a esta aquisição, em conformidade com as condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Goodland Limited para a aquisição de seis apartamentos no Edifício Queen's Court, pelo montante de \$ 3 640 476,00 (três milhões, seiscentas e quarenta mil, quatrocentas e setenta e seis) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1987	\$ 3 458 452,20
1988	\$ 182 023,80

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba do capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07-02-00-00, acção 06-020-017-003, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 166/87/M

de 21 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, que aprovou o Regulamento do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação estabelece no n.º 3 do seu artigo 3.º que a Caixa Económica Postal terá direito a uma remuneração, a estabelecer anualmente por meio de portaria, como compensação dos encargos que suporta com a gestão do referido fundo.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugada com o artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, determina:

Artigo 1.º É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de MOP \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, durante o ano económico de 1987.

Art. 2.º A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação.

Governo de Macau, aos 16 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO (ALTERAÇÃO)**

Face à experiência entretanto colhida com a vigência do protocolo de cooperação sobre requisição de pessoal, publicado, respectivamente, no *DR*, 2.ª, 93, de 22-4-87, e no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 17, de 27-4-87, o Ministério da Saúde e o Governo de Macau acordaram a seguinte alteração:

A al. b) do n.º 1 do protocolo em causa passa a ter a redacção que segue:

b) Até ao primeiro dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, o Governo de Macau, através do Gabinete de Macau, apresentará ao Ministério da Saúde a lista dos candidatos que pretende recrutar, indicando, em cada caso, a data a partir da qual pretende que iniciem funções no território.

17-11-87. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Beleza*. — O Governador de Macau, *Carlos Melancia*.

16-11-87. — O Director, *José M. Ferreira da Silva*.

Despacho n.º 111/GM/87

O regime vigente de apoio à imprensa do Território tem-se revelado insuficiente e inadequado face às reais necessidades do sector;

Considerando os múltiplos aspectos que o condicionam e tendo em vista eliminar factores de discricionariedade, através da identificação clara dos mecanismos de relacionamento entre a Administração e os órgãos de Comunicação Social e ainda a contribuição para a melhoria gradual da qualidade da informação, o Governador do Território celebrou com a Agência Noticiosa Lusa um contrato — programa tendente a colocar à disposição dos meios de Comunicação Social do Território, já a partir de 1988 e sem quaisquer encargos para estes, um maior volume informativo proveniente do Território, da região Ásia/Pacífico e de Portugal, através da sua delegação a instalar em Macau e da criação de uma rede de correspondentes na região, designadamente Beijing, Tóquio e Hong-Kong.

Complementarmente, com a intenção de garantir à Imprensa um volume seguro de receitas, os Serviços Públicos do Território passarão a celebrar, a partir de 1988, com os órgãos de Imprensa de expressão portuguesa e chinesa, contratos anuais de publicidade e de divulgação de campanhas de interesse público.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1, alínea b), e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. Com vista à publicitação de campanhas de interesse público, o Gabinete de Comunicação Social celebrará anualmente com empresas detentoras de órgãos da Imprensa informativa, que se publiquem no Território há, pelo menos, um ano no momento da celebração, contratos no montante correspondente a MOP \$ 10 000 mensais;

2. Sempre que tal se justifique, designadamente para a promoção de interesses do Território e tendo em vista a uniformização de critérios:

a) Os Serviços Públicos deverão celebrar com órgãos de Comunicação Social contratos tendentes à divulgação das suas actividades;

b) Os contratos referidos na alínea anterior serão celebrados com a participação do Gabinete de Comunicação Social que coordenará a respectiva execução.

3. A publicitação da actividade corrente dos Serviços Públicos sob a forma de avisos ou equiparados deverá, em regra, ser objecto de contratos anuais, a celebrar directamente entre os serviços interessados e os órgãos de Comunicação Social;

4. O presente despacho é aplicável a todos os Serviços Públicos da Administração do território de Macau, incluindo os dotados de autonomia administrativa e os serviços e fundos autónomos e excluindo as Câmaras Municipais;

5. São revogados os Despachos n.ºs 93/82 e 17/SAAS/86, respectivamente, de 9 de Setembro e de 8 de Setembro;

6. O presente despacho entra em vigor em 1 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1987. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 31/SAAE/87

No uso dos poderes que me foram delegados por S. Ex.^a o Governador de Macau, através da Portaria n.º 89/87/M, de 10 Agosto, e ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, determino:

1. É designado o licenciado em Finanças Manuel Alcindo Antunes Frasquilho para exercer as funções de presidente do Conselho de Administração do Instituto Emissor de Macau.

2. Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 15/SAAE/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro, é fixado em MOP 2 500 o subsídio de função de que beneficiará o presidente do Conselho de Administração do Instituto Emissor de Macau.

3. A gratificação referida no número anterior é devida com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, data a partir da qual o dr. Manuel Alcindo Antunes Frasquilho assumiu, interinamente, essas funções.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 44/SAOPH/87

Alteração da cláusula quarta da escritura de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, outorgada em 10 de Abril de 1987, e relativa a um terreno com a área de 2 509 m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, (Proc. n.º 109/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 10 de Abril do corrente ano, foi outorgada a escritura pública de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 509 m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, 19, feita a favor da Sociedade «Kian Shing (Macau), Lda.».

2. De acordo com a cláusula 3.^a da referida escritura, o terreno será aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 18 pisos (r/c e 17 andares) destinados a comércio, escritórios, estacionamento e instalações sociais.

3. Ainda de acordo com a mesma escritura, a cláusula quarta, relativa à renda, especifica que a concessionária, após a conclusão do aproveitamento do terreno, passará a pagar:

\$ 55 432,50 patacas, correspondentes a 7 391 m² × \$ 0,50 avos/m²/pisos de área bruta para comércio;

\$ 148 522,50 patacas, correspondentes a 19 803 m² × \$ 7,50 patacas/m²/pisos de área bruta para escritórios;

\$ 49 147,50 patacas, correspondentes a 6 553 m² × \$ 7,50 patacas/m²/pisos de área bruta para estacionamento privativo;

Tudo num total de \$ 253 102,50 patacas de renda anual.

4. Entretanto, entrou na DSOPT um projecto de alteração da obra, o qual foi considerado passível de aprovação.

5. Analisado no NACT, verificou-se que o projecto comporta áreas de construção ligeiramente superiores às mencionadas na referida escritura (aumento global de 343 m²). Além disso, o novo projecto apresenta, nalguns pisos do edifício, um aumento da área de ocupação vertical para além dos limites do lote de terreno concedido.

6. Solicitado parecer aos SPECE, estes Serviços, após esclarecimento obtido junto da DSOPT, foram de opinião que embora a alteração em causa fosse pequena, cerca de 1%, traduzido num acréscimo anual de renda no valor de \$ 2 558,50 patacas — se justificaria a alteração do contrato celebrado em 10 de Abril, na cláusula relativa à renda, obtido o compromisso da concessionária quanto a tal alteração (inf. n.º 292/87, de 2 de Setembro).

7. Em despacho exarado, na citada informação, pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, no seguimento do parecer emitido pelo director dos SPECE, determinou-se o envio do processo à Comissão de Terras, comunicando-se, previamente, aos interessados.

8. A nova redacção da cláusula quarta foi comunicada à sociedade concessionária, que manifestou junto da Comissão de Terras (NACT) o seu acordo à alteração proposta.

9. Apreciado o processo em sessão de 22 de Outubro de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer nada haver a opor à alteração da cláusula quarta da escritura de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno acima identificado.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, homologo o parecer n.º 200/87, de 22 de Outubro, da Comissão de Terras, respeitante à alteração da escritura de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno acima identificado, devendo a cláusula quarta daquela escritura passar a ter a seguinte redacção:

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria número cinquenta, barra oitenta e um, barra M, de vinte e um de Março, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará dez patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de vinte e cinco mil e noventa patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de duzentas e cinquenta e cinco mil seiscentas e sessenta patacas e cinquenta avos, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio: sete mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados vezes sete patacas e cinquenta avos por metro quadrado e por piso — cinquenta e seis mil novecentas e quarenta patacas;

ii) Área bruta para escritório: dezanove mil, seiscentos e noventa e três metros quadrados vezes sete patacas e cinquenta avos por metro quadrado e por piso — cento e quarenta e sete mil, seiscentas e noventa e sete patacas e cinquenta avos;

iii) Área bruta para estacionamento privativo: seis mil, oitocentos e quatro metros quadrados vezes sete patacas e cinquenta avos por metro quadrado e por piso — cinquenta e uma mil e trinta patacas.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 45/SAOPH/87

Respeitante ao pedido de alteração de finalidade parcial da área de construção relativa à Torre A1, feito pela Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado; nova redacção das cláusulas 3.ª, 4.ª e 5.ª da escritura de contrato de revisão da concessão, por arrendamento do terreno com a área de 2 429 m², sito na Ilha da Taipa, (Processo n.º 116/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 17 de Julho de 1987, foi outorgada a escritura de contrato de revisão da concessão, por arrendamento, titulada por escritura pública de 8 de Maio de 1981, alterada por escritura de 10 de Janeiro de 1985, respeitante ao terreno, sito

na Ilha da Taipa, com a área de 19 530 m², reduzida para 5 536 m² por força do despacho de reversão n.º 28/SAES/86, de 23 de Agosto, feita a favor da Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, S. A. R. L.

2. Nos termos do número dois da cláusula primeira da escritura de contrato de 17 de Julho de 1987, reverteu à posse do Território a área de 3 107 m², em consequência do que a área concedida passou a ser apenas de 2 429 m².

3. O número um da cláusula terceira da mesma escritura de contrato estipula que o aproveitamento do terreno consiste em manter construídos três edifícios, em regime de propriedade horizontal, designados por Torre A1, B4 e B5, edificadas no âmbito do contrato de concessão revisto, e o número dois da mesma cláusula, especifica que os edifícios ficam afectos às seguintes finalidades de utilização:

Torre A1: — Habitacional — rés-do-chão — 500 m²
1.º ao 15.º andares — 7 093 m²

Estacionamento — rés-do-chão — 99 m²

Torres B4 e B5

4. Pelo ofício n.º 1 013/3 655/DUR-L/87, de 25 de Maio, a DSOPT informou os SPECE ter recebido um projecto de alteração para modificar a finalidade de utilização das quatro fracções que constituem o rés-do-chão da Torre A1, e que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação, mas que tal pretensão contrariava o número dois da cláusula terceira da escritura de contrato acima referido.

5. Em sequência, os SPECE informaram a concessionária que a pretensão apresentada se traduz numa alteração de finalidade parcial da área construída, donde resultava a necessidade de se reverem as cláusulas contratuais.

6. Nesta conformidade, os representantes da CCCTA, Charles Lee e Ip Tim, firmaram, em 2 de Outubro de 1987, o termo de compromisso com a minuta de contrato a ele anexa, alterando as cláusulas 3.ª, 4.ª e 5.ª da escritura de contrato outorgada em 17 de Julho do citado ano, obrigando-se ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local que para o efeito foi indicado.

7. Submetido o acordado à consideração superior, o director dos SPECE emitiu parecer concordante, propondo ainda que, sem prejuízo do cumprimento da respectiva tramitação processual junto da DSOPT, fosse autorizado o início das obras de adaptação da área para comércio (supermercado), dado se sentir, com acuidade, a falta de comércio naquela zona.

8. Em sequência, o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, no seu despacho lançado na informação n.º 323/87, de 7 de Outubro, determinou a remessa do processo à Comissão de Terras e autorizou o início das obras de adaptação como vinha proposto.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Outubro de 1987, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo, em consequência, ser dada nova redacção às cláusulas 3.ª, 4.ª e 5.ª da escritura de contrato, outorgada em 17 de Julho de 1987, nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido de alteração de finalidade parcial da área de construção relativa à Torre A1, feito pela Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo, em consequência, ser alterada a redacção das cláusulas 3.ª, 4.ª e 5.ª da escritura de 17 de Julho de 1987, do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 429 m², sito na Ilha da Taipa, que passam a ter a seguinte redacção:

.....
Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O aproveitamento do terreno consiste em manter construídos 3 edifícios, em regime de propriedade horizontal, designados por Torres A1, B4 e B5, compreendendo a primeira 16 pisos, e as restantes 25 pisos cada, e que a concessionária edificou no âmbito do contrato de concessão ora objecto de revisão.

2. Os edifícios, acima referidos, são afectos às seguintes finalidades de utilização.

Torre A1

Comercial — rés-do-chão — 500 m²;

Habitacional — 1.º ao 15.º andares — 7 093 m²;

Estacionamento — rés-do-chão — 99 m².

Torre B4 e B5

Habitacional — rés-do-chão — 242 m²,

1.º ao 24.º andares — 26 736 m²;

Estacionamento — 990 m².

3. O edifício designado por torre A1 destina-se, do 1.º ao 15.º andares, exclusivamente a habitação do pessoal adstrito à exploração das corridas de cavalos a trote e apostas mútuas e lotarias, nomeadamente, empregados, cavaleiros, treinadores e tratadores.

4. Para efeito de alienação das fracções autónomas do edifício acima referido, considera-se pessoal adstrito à exploração das corridas de cavalos a trote e apostas mútuas e lotarias, as pessoas que com a Companhia tenham, à data da celebração da escritura de compra e venda, pelo menos, seis meses de relação contratual de trabalho subordinado.

5. O segundo outorgante fica autorizado a alienar ou a dar de arrendamento a terceiros as fracções autónomas que integram os edifícios designados por torres B4 e B5.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

- i) Área bruta para comércio:
500 m² × \$ 7,50/m² e por piso \$ 3 750,00
- ii) Área bruta para a habitação:
34 071 m² × \$ 5,00/m² e por piso \$ 170 355,00
- iii) Área bruta para estacionamento:
1 089 m² × \$ 5,00/m² e por piso \$ 5 445,00

2. A transmissão de qualquer fracção autónoma seja a que título for, sujeita o transmissário ao pagamento da renda referida no número anterior, na permilagem correspondente.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Contrapartida do contrato

1. O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de contrapartida por alteração da finalidade de concessão, o montante de \$ 2 974 000,00 (dois milhões, novecentas e setenta e quatro mil) patacas.

2. O montante de \$ 2 740 000,00 (dois milhões, setecentas e quarenta mil) patacas, é prestado pelo segundo outorgante pela dação em pagamento das vinte fracções autónomas e dez espaços de estacionamento a seguir discriminados, livres de quaisquer ónus ou encargos, dos blocos residenciais designados por Torre B-4 e Torre B-5, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente, sob o n.º 21 621 a fls. 114 v. do Livro B-52 e sob o n.º 21 622, a fls. 117 v. do Livro B-52:

Torre B-4

a) Três fracções autónomas (apartamentos), designadas pela Letra F, do 20.º ao 22.º andares;

b) Duas fracções autónomas (apartamentos), designadas pela Letra G, do 20.º e 21.º andares;

c) Cinco fracções autónomas (apartamentos), designadas pela Letra H, do 19.º ao 23.º andares;

d) Cinco unidades — parque automóvel, assinaladas na planta anexa que faz parte integrante do presente contrato, com os números 7, 8, 9, 10 e 11.

Torre B-5

a) Uma fracção autónoma (apartamento), designada pela Letra A, do 22.º andar;

b) Uma fracção autónoma (apartamento), designada pela Letra E, do 13.º andar;

c) Quatro fracções autónomas (apartamentos), designadas pela Letra G, do 8.º, 13.º, 17.º e 22.º andares;

d) Quatro fracções autónomas (apartamentos), designadas pela Letra H, do 8.º, 20.º, 21.º e 23.º andares;

e) Cinco unidades — parque automóvel, assinaladas na planta anexa supra referida com os números 2, 5, 6, 14 e 17.

3. O segundo outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão, a favor do primeiro outorgante, da propriedade das fracções autónomas e unidades — parque automóvel referidas nesta cláusula.

4. A importância de \$ 234 000,00 (duzentas e trinta e quatro mil) patacas, será paga em duas prestações, vencendo-se a primeira no montante de \$ 117 000,00 (cento e dezasseite mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato e a segunda no montante de \$ 119 925,00 (cento e dezanove mil, novecentas e vinte e cinco) patacas, incluindo juros à taxa de 5% ao ano, 6 meses após o pagamento da primeira.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1987. — O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 127-I/GM/87, de 7 de Dezembro:

Dr. António Duarte de Almeida e Carmo — renovado, até 31 de Dezembro de 1987, nos termos da alínea a) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro nas funções de técnico-agregado ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador, autorizado por despacho n.º 53-I/GM/87, de 12 de Agosto, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1987.

Por despacho n.º 131-I/GM/87, de 10 de Dezembro:

Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea d) do artigo 2.º e artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a fim de exercer funções de técnica-agregada ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho de 11 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Eduardo dos Santos Viegas e Rui Alberto Madeira de Carvalho Rei, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete do Governador de Macau — reconduzidos nos mesmos cargos, nos termos do disposto nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1987.

Por despacho de 10 de Dezembro de 1987:

Norton Bettencourt Gregório Madeira, porteiro do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Gabinete do Governo de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, em Fevereiro de 1988, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Rectificação

Verificando-se ter havido lapso na numeração de um dos despachos publicados no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50, de 17 de Dezembro de 1987, rectifica-se o seguinte:

onde se lê: «Despacho n.º 114/GM/87»;

deve ler-se: «Despacho n.º 114-A/GM/87».

Gabinete do Governo, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — A Chefe do Gabinete, *Maria Leonilda da Silva Araújo*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 14 de Dezembro de 1987:

Armindo Dias Ferreira, adjunto-técnico principal do quadro

de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Turismo, presentemente a exercer as funções de secretário do Presidente da Assembleia Legislativa de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º e do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e na Austrália, com início em Julho/Agosto de 1988, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, desta Secretaria-Geral:

«Concedidos vinte e um dias de licença para tratamento».

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Bastião*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Maio de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Guilherme de Carvalho Negrão Valente — contratado além do quadro, por um período de dois anos, a partir de 12 de Outubro de 1987, como técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos artigos 40.º a 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 18 de Novembro do corrente ano, do director, em regime de substituição, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Luis Manuel Ramos da Fonseca, técnico de 1.ª classe deste Serviço — nomeado, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer as funções de chefe do Departamento de Recrutamento e Selecção, de 19 a 30 de Novembro do ano em curso.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Outubro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor principal, 2.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, funções de chefe do Departamento Técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e primeiro classificado no respectivo concurso — promovido, ao abrigo do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e ainda não provido.

Lísbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal, 3.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, funções de subdirector dos Serviços de Assuntos Chineses e segundo classificado no respectivo concurso — promovido, ao abrigo do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, a intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, e ainda não provido.

(O selo devido, em cada um destes despachos, na importância de \$ 40,00, é feito por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 2 de Julho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Florinda Fátima de Almeida, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — reconduzida, por mais dois anos, a partir de 17 de Junho de 1987, no respectivo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Tang Chi Meng, escriturário-dactilógrafo da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — reconduzido, por mais dois anos, a partir de 16 de Julho de 1987, no respectivo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 13 de Agosto de 1987, de S. Ex.^a o Governador de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Graça Pereira de Castro de Carvalho Dias, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — dada por finda a sua comissão de serviço no Território, a seu pedido, a partir de 6 de Setembro de 1987.

Por despacho de 15 de Outubro de 1987, da directora dos Serviços de Educação, substituta, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Eduardina Isilda Cardoso do Amaral Margarida, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 4.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 10 de Outubro de 1987, por ter mais de 17 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despacho de 15 de Outubro de 1987, da directora dos Serviços de Educação, substituta, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Alzira Barros Rosa, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 6.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1987, data em que tomou posse como professora em comissão de serviço, por ter mais de 25 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado. (O selo devido, na importância de \$ 40,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 30 de Outubro de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Lau Wai Yin, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — transita para terceiro-oficial, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Inês Joana Nisa, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — transita para terceiro-oficial, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 13 de Novembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Kók Siu Cheng e Chang Siu Po, aliás Maria Madalena Chang, professoras provisórias de língua chinesa da Direcção dos Serviços de Educação — integradas no 2.º escalão do nível 8 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 16 de Novembro de 1987, por terem mais de 5 anos de efectivo serviço prestado no ensino oficial.

Licenciada Dina Maria Nunes de Sousa Pereira, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 15 de Setembro de 1987, por ter mais de 11 anos de serviço efectivo docente prestado no ensino oficial.

Licenciado Armindo Fernandes da Cunha, professor do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 2.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 4 de Novembro de 1987, por ter mais de 5 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Tam Tak Keong e Chou Kuan Ieng, aliás Cecília Chou, serventes, do 2.º escalão, da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — transitam para serventes do 3.º escalão, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 17 de Novembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Lai, professora provisória dos ensinamentos preparatório e secundário luso-chinês da Direcção dos Serviços de Educação — integrada no 2.º escalão do nível 5 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 15 de Novembro de 1987, por ter mais de 5 anos de efectivo serviço prestado no ensino oficial.

Maria Augusta de Assis, contínua, do 3.º escalão, da carreira de contínua da Direcção dos Serviços de Educação — transita para contínua do 4.º escalão, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 17 de Novembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Gomes Cabral Ventura Pinto Marques, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — atribuída a 3.ª fase, índice 445, a partir de 24 de Fevereiro de 1986, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, por já ter, nessa altura, mais de 11 anos de serviço prestado.

Teresa de Jesus Dias e Paula Lei, aliás Lei Iok Chan, serventes, do 2.º escalão, da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — transitam para serventes do 3.º escalão, com efeitos a partir, respectivamente, de 3 de Setembro de 1987 e 3 de Outubro do mesmo ano, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 20 de Novembro de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Bacharel Francisca da Ressurreição Pereira Azevedo Rodrigues Gomes, professora do ensino preparatório do quadro de

pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 4.ª fase no nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 13 de Novembro de 1987, por ter mais de 17 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 4 de Dezembro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Humberto do Rosário Nantes, professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado, devendo a referida licença ser gozada no período de férias de verão do próximo ano.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à concessão de licença especial ao chefe de secção da Direcção dos Serviços de Educação, Américo do Espírito Santo Guilherme, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/87, de 30 de Novembro, se rectifica:

onde se lê:

«para ser gozada em Portugal . . .»

deve ler-se:

«para ser gozada em Portugal e no estrangeiro».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Clarice Lúcia de Rocha Vai Leung, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — mantida a mesma no cargo de secretária do director destes Serviços, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, com vencimento do índice 250, durante o período de tempo em que me mantiver no exercício das funções de director de Serviços, substituto, com efeitos a partir de 1 de Novembro.

Por despacho do signatário, de 16 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Mário Alberto de Brito Lima Évora — nomeado, definitivamente, no cargo de clínico geral, 3.º escalão, da carreira médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de

Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 26 de Setembro de 1984.

Por despacho do signatário, de 19 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Pang Cheong Fong, Corina Teresa de Melo Leitão Anok, Alfredo José Correia e David Law Correia Lemos — reconduzidos, por mais dois anos, nos cargos de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau I, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, a partir de 17 de Novembro de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do signatário, de 21 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro de 1987:

O seguinte pessoal destes Serviços — progride, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, ao respectivo escalão, nas datas indicadas:

Enfermeiros:

Do 2.º para o 5.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987:

Beatriz Fong Nin Ló;
Chong Vai Lin;
Tam Lai Chan, aliás Anabela Tam Nunes.

Do 2.º para o 4.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1987:

Chan Mei Chan;
Tang Fu Lin;
Shakuran Bibi Bruno Machado de Mendonça;
Filomena Lou;
Maria Cármen Anti-Lam Leão;
Loi Choi K'un;
Martinha Irmgard Lau, aliás Lau Kok Van;
Iu Sio Sin Rodrigues;
Jacinta Maria da Conceição Marques;
Mário Alberto Gabriel.

Do 2.º para o 4.º escalão, a partir de 20 de Agosto de 1987:

Maria de Fátima Batista Leong;
Umbelina Fátima Viseu Pinheiro Vital;
Arlete Viseu Pinheiro Gabriel;
Januário Fausto Silva Batista Lopes;
Orlando Augusto de Assis;
Lau Siu Ping.

Do 2.º para o 4.º escalão:

Elisa Ng, a partir de 22 de Outubro de 1987;
Wong Wai Han, a partir de 19 de Novembro de 1987.

Operários:

Do 2.º para o 3.º escalão, a partir de 1 de Outubro de 1987:

Chio Pac Hoi;
Lam Ioc K'ong;
Francisco Paulo Lam, aliás Francisco Botelho.

Auxiliares de serviços de saúde:

Do 2.º para o 3.º escalão, a partir de 31 de Outubro de 1987:

Ieong Wa Fan;
Fong Fu Cheong;
Pang Sou Pek.

Jardineiro:

Do 2.º para o 3.º escalão, a partir de 4 de Outubro de 1987:
Ip Sio Chi.

Servente:

Do 2.º para o 3.º escalão, a partir de 9 de Outubro de 1987:
Ip Chi Cheong.

Enfermeiros:

Do 1.º para o 2.º escalão, a partir de 13 de Novembro de 1987:

Lam Vai Lin;
Cheong Vai Ling, aliás Teresa Cheong;
Fu Chin Han;
Lam Lai Va;
Pong Pui Man;
Lau Kuan Vai;
Ho Wut Hán;
Tang Tak Yee Airoso, aliás Maria Tang Airoso;
Ieong Sai Hou;
Lei Pou Heng;
Leong Wai Fun;
Van Vun Hán, aliás Petronila Van;
Chung Mei I;
Loretta Leung Siu Fong.

Por despachos do signatário, de 9 de Dezembro de 1987:

João Manuel Barata Frexes, clínico geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Teresinha Lau, enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Junho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 10 de Dezembro de 1987:

Napoleão de Fátima de Assis, enfermeiro, do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 12 de Dezembro de 1987:

Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, técnica de saúde principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início a partir do mês de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do signatário, de 15 de Dezembro de 1987:

Lau Kam Ling, enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no

mês de Maio de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Chan Ca Lou, enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 22 de Novembro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 do mesmo mês e ano, para o mês de Janeiro de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Miu Siu Hin, mãe de Ieong Pui I, enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 16 de Dezembro de 1987».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Setembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do artigo 15.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de José Francisco de Sequeira a segundo-oficial.

Por despacho de 11 de Dezembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, director dos Serviços de Estatística e Censos — adiada a licença especial de 30 dias a que tem direito no corrente ano para ser gozada no próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

Por despacho do signatário, de 16 de Dezembro de 1987:

Lúis Carlos Tiago de Carvalho, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho, candidato classificado em sexto lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e tendo em atenção o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho, para o lugar de auxiliar técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar o lugar resultante da exoneração do seu anterior titular, Sérgio Luís Brito Leitão Gomes. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de abonos).

Por despacho de 9 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Kong Sui Ling, programadora, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir da data em que celebrar novo contrato como programadora do Instituto de Acção Social de Macau.

Extractos de pedido

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Sociedade de Construção e Fomento Predial Lusomar, Lda., requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno, constituído pelos quarteirões 36; 39; 40; 41; 43; 44 e 45, da Baixa da Taipa.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de um complexo habitacional e respectivas infra-estruturas.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Sociedade de Construção e Fomento Predial Lusomar, Lda., requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno situado na ZAPE, designado por «Lote 6a, Quarteirão 6».

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de um edifício habitacional e comercial, incluindo um apart-hotel.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 29 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Ana Maria Dias dos Santos Conceição, técnica de 2.^a classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a sua situação face à progressão, na carreira, para o 2.^o escalão, do grau 1, técnico de 2.^a classe, correspondente ao índice salarial 390 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, nos termos do n.º 5 do artigo 11.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, a partir de 11 de Novembro de 1987.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Novembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

João Correia Gageiro, primeiro-oficial, 1.^o escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designado para desempenhar as funções de chefe de secção, por substituição, da Secção do Património da mesma Direcção, a partir de 2 de Outubro de 1987, ao abrigo do disposto nos n.º 2 e alínea b), do n.º 4 do artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, na vacatura do cargo de chefe de Secção do Património.

Albertino Maria da Rosa, segundo-oficial, 2.^o escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designado para desempenhar as funções de chefe de secção, por substituição, da secretaria da mesma Direcção, a partir de 26 de Outubro de 1987, ao abrigo do disposto nos n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, na vacatura do lugar deixado por Carlos da Silva Manhão, requisitado pela Cadeia Central.

Clemente de Jesus, escrivão das execuções fiscais de 1.^a classe, interino, da carreira de escrivão das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 17 de Setembro de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 27 de Agosto de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/85, na vaga resultante da promoção do proprietário do lugar, Fernando Valentim da Silva Nogueira, a escrivão principal da mesma Direcção.

João José da Silva Fernandes, escrivão das execuções fiscais de 2.^a classe, interino, da carreira de escrivão das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 17 de Setembro de 1987, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 27 de Agosto de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/85, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Clemente de Jesus, para escrivão das execuções fiscais de 1.^a classe da mesma Direcção.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Mário Correia de Lemos, técnico de finanças principal, 3.^o escalão, da carreira de técnico de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço no cargo de chefe de Departamento de Contabilidade Pública da mesma Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 19 de Janeiro de 1988.

Por despachos de 2 de Dezembro de 1987:

Alberto José Lopes do Rosário, técnico de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — assumiu, por substituição, no período de 5 de Outubro a 29 de Novembro do corrente ano, ao abrigo do artigo 16.^o e seus números seguintes do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe do Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Alberto Rosa Nunes.

Augusto Lei do Rosário, segundo-oficial, 2.^o escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — assumiu, por substituição, no período de 7 de Setembro a 24 de Outubro do corrente ano, ao abrigo do artigo 16.^o e seus números seguintes do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefia da secretaria da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência do titular do lugar, Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai, chefe de secção.

Por despachos de 9 de Dezembro de 1987:

Numa Luís Marques Júnior, técnico de finanças principal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — assumiu, por substituição, no período de 16 de Novembro a 1 de Dezembro do corrente ano, ao abrigo do artigo 16.^o e seus números seguintes do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe do Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, Mário Correia de Lemos.

Maria Fátima da Luz Vicente, inspectora-verificadora de 3.^a classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.^o e 20.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Junho/Julho do próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

Joãozinho Noronha, adjunto da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.^o e 20.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Julho/Agosto do próximo ano de 1988.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Divisão	Funcional	Económica	Alín.				
03					<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>	\$ 3 000,00		b) «Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Dezembro de 1987».
						\$ 40 000,00		
						\$ 20 000,00		
						\$ 10 000,00		
						\$ 30 000,00		
						\$ 10 000,00		
						\$ 3 000,00		
						\$ 40 000,00		
						\$ 10 000,00		
						\$ 20 000,00		
						\$ 20 000,00		
						\$ 40 000,00		
						\$ 20 000,00		
						\$ 40 000,00		
05	01				<i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i>	\$ 300 000,00		a)
						\$ 505 520,00		
						\$ 505 520,00		
						\$ 300 000,00		
						\$ 505 520,00		
						\$ 300 000,00		
						\$ 505 520,00		
						\$ 300 000,00		
						\$ 505 520,00		
						\$ 300 000,00		
06					<i>Serviços de Saúde</i>	\$ 8 000,00		b)
						\$ 40 000,00		
						\$ 966 520,00		
						\$ 918 520,00		

A transportar

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
06					<i>Transporte</i>	\$ 966 520,00	\$ 918 520,00	
		4-03-0	02-03-03-00-04		Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, etc.	\$ 570 000,00		
		4-01-0	02-03-03-00-07		Cuidados prestados fora do Território	\$ 300 000,00		
		4-01-0	02-03-03-00-08		Comparticipação a entidades privadas de saúde do Território	\$ 150 000,00		
		1-01-0	02-03-09-00-02		Outros encargos não especificados	\$ 150 000,00		
17		4-01-0	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$ 450 200,00		
		4-01-0	01-01-09-00		Subsídio de Natal	\$ 548 000,00		
		4-01-0	01-01-10-00		Subsídio de férias	\$ 219 800,00		
	05				<i>Gabinete dos Assuntos de Justiça — Procuradoria da República</i>			b)
		1-02-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal	\$ 13 000,00		
17		1-02-1	01-01-10-00		Subsídio de férias	\$ 13 000,00	\$ 13 000,00	
					<i>Segundo Cartório Notarial de Macau</i>			b)
		1-02-3	01-01-09-00		Subsídio de Natal	\$ 1 000,00		
19		1-02-3	01-01-10-00		Subsídio de férias	\$ 1 000,00	\$ 1 000,00	
					<i>Serviços de Economia</i>			b)
		8-01-0	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 90 000,00		
		8-01-0	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	
		8-01-0	01-01-09-00		Subsídio de Natal	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	
24		8-01-0	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
					<i>Gabinete de Comunicação Social</i>			b)
		7-06-0	01-06-02-00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 8 000,00		
		7-06-0	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes	\$ 3 000,00		
		7-06-0	02-03-07-00		Publicidade e propaganda	\$ 11 000,00	\$ 11 000,00	
					<i>A transportar</i>	\$ 2 251 520,00	\$ 2 251 520,00	

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
				<i>Transporte</i>	\$2 251 520,00	\$2 251 520,00	b)
				<i>Serviços de Marinha</i>			
		1-01-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 12 000,00		
		1-01-3	01-01-01-07	Diferença de vencimentos militares	\$ 10 000,00		
		1-01-3	01-01-05-01	Salários	\$ 20 000,00		
		1-01-3	01-02-04-00	Abonos para falhas	\$ 6 000,00		
		1-01-3	01-02-08-00-02	Alimentação e alojamento — Ao restante pessoal	\$ 12 000,00		
		1-01-3	01-03-02-00	Alimentação e alojamento — Em espécie	\$ 10 000,00		
		1-01-3	01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 15 000,00		
		1-01-3	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 120 000,00		
		1-01-3	01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 13 000,00		
		1-01-3	02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 231 000,00		
		1-01-3	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 170 000,00		
		1-01-3	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00		
		1-01-3	02-03-06-00	Representação	\$ 50 000,00		
		1-01-3	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 80 000,00	\$ 160 000,00	
		1-01-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
		1-01-3	01-01-01-04	Outras diuturnidades ou subsídios	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00	
		1-01-3	01-01-01-08	Suplemento especial de serviços	\$ 22 000,00	\$ 22 000,00	
		1-01-3	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	
		1-01-3	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
		1-01-3	02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 40 000,00	\$ 40 000,00	
		1-01-3	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00	
		1-01-3	05-02-01-00	Pessoal	\$ 9 000,00	\$ 9 000,00	
		1-01-3	05-02-04-00	Viaturas	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00	
		1-01-3	07-03-00-00	Edifícios	\$ 21 000,00	\$ 21 000,00	
		1-01-3	07-05-00-00-01	Campanhas oceanográficas	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	
		1-01-3	07-05-00-00-02	Reparação de faróis	\$ 26 000,00	\$ 26 000,00	
		1-01-3	07-10-00-00-01	Balizagem	\$ 70 000,00	\$ 70 000,00	
		1-01-3	07-10-00-00-02	Dragagens	\$ 21 000,00	\$ 21 000,00	
		1-01-3	07-10-00-00-03	Hidrografia	\$ 42 000,00	\$ 42 000,00	
		1-01-3	07-10-00-00-04	Comunicações			
				<i>A transportar</i>	\$3 100 520,00	\$2 879 520,00	

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
27	1-01-3		07-10-00-00-05		\$3 100 520,00	\$2 879 520,00	
	1-01-3		07-10-00-00-06	Máquinas e electricidade			
	1-01-3		07-10-00-00-07	Segurança nas praias Secretaria			
29				<i>Gabinete para os Assuntos de Trabalho</i>			<i>b)</i>
	7-07-0		01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 80,00		
32	7-07-0		01-01-04-01	Salários	\$	\$ 80,00	<i>b)</i>
				<i>Directoria da Policia Judiciária</i>			
	1-02-1		02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$	\$ 30 000,00	
	1-02-1		02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	\$ 10 000,00	
	1-02-1		02-03-04-00	Locação de bens (nova rubrica)	\$	\$ 12 000,00	
			02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	\$ 52 000,00	
					\$3 152 600,00	\$3 152 600,00	

a) Autorizado por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 27 de Novembro de 1987.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de designação de Alberto Rosa Nunes para exercer, por substituição, o cargo de subdirector dos Serviços de Finanças de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do corrente ano.

— Para os devidos efeitos se declara que os despachos de nomeação, em comissão de serviço, do técnico de finanças, António Augusto Carion, e do licenciado António Luís Esteves Gil, respectivamente, como chefe do Departamento de Administração Patrimonial e chefe do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, publicados no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro de 1987, foram anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Tang Chi Man, guarda prisional destes Serviços:

«Concedidos mais 30 dias de licença para tratamento».

Cadeia Central, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director, por acumulação, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Setembro de 1987, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

Alberto Chio Sequeira, motorista de ligeiros do quadro de serviços gerais deste Gabinete, integrado actualmente no 1.º escalão, com mais de 3 anos de serviço e classificação de «Bom» — progride para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 4 de Abril de 1986.

Lei Kam Pui, motorista de ligeiros do quadro de serviços gerais deste Gabinete, integrado actualmente no 1.º escalão, com mais de 3 anos de serviço e classificação de «Bom» — progride para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 31 de Outubro de 1986.

Vong Vai Man, servente do quadro de serviços gerais deste Gabinete, integrado actualmente no 1.º escalão, com mais de 2 anos de serviço e classificação de «Bom» — progride para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 16 de Abril de 1987.

Por despacho de 15 de Dezembro de 1987, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Ermelinda Manuela de Pina Azevedo, terceiro-ajudante, 2.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Agosto do próximo ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Filipa Maria Feijó Mesquita e Mota, filha do dr. Simão José Mesquita e Mota, juiz de Direito do Tribunal de Competência Genérica:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Dezembro de 1987».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Maria Lucília de Meneses Vale, mãe do chefe de Departamento dos Serviços de Identificação de Macau, José Filinto de Meneses Vale:

«Apresenta artrose-dorso-lombar, com osteofibrose anterior, o que pode ocasionar períodos dolorosos intensos, muitas vezes correlacionados com as características atmosféricas».

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Agosto de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Mário Fernandes Meira, candidato classificado em segundo lugar no estágio realizado para o ingresso na carreira inspectiva do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe da mesma Direcção, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

José Manuel dos Santos César, candidato classificado em terceiro lugar no estágio realizado para o ingresso na carreira inspectiva do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe da mesma Direcção, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

Carlos José da Rosa, candidato classificado em quarto lugar no estágio realizado para o ingresso na carreira inspectiva do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado para o cargo de fiscal de 3.ª classe da mesma Direcção, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 28 de Outubro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Joaquim das Neves, candidato classificado em segundo lugar no concurso de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado para o referido lugar, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves, candidata classificada em terceiro lugar no concurso de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro da Direcção dos

Serviços de Economia de Macau — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso, candidata classificada em quarto lugar no concurso de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Novembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Licenciado Firmino Augusto Ventura Couto — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de 2 anos, para o cargo de técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea a), artigo 16.º, n.ºs 1 e 2, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Por despachos de 15 de Dezembro de 1987:

Licenciada Gina Maria Caetano Sacramento, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Março de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Roberto Manuel Rodrigues, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Fernanda José Manhão Isidro, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, no mês de Julho de 1988.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Arquitecto Nuno Manuel Pereira Teixeira de Aragão — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 14 de Outubro de 1987, ao abrigo dos artigos 15.º, n.º 1, alínea b), 24.º, n.º 2, 40.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 41.º, n.º 1, alínea a), 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Dezembro do corrente ano:

Júlio Pinto de Almeida Bucho, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, a partir do mês de Julho de 1988, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 4 de Dezembro do corrente ano:

Maria Adelaide Gramunha Sales Crestejo, terceiro-oficial do quadro administrativo, exercendo as funções de segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no ano de 1988, em data a acordar entre a funcionária requerente e o Serviço, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-oficial desta Direcção, Guido José do Rosário, exerceu, por substituição, as funções de chefe da Secção de Contabilidade dos mesmos Serviços, no período de 16 de Novembro de 1987 até 2 de Dezembro do mesmo ano, inclusive, durante a ausência do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. Santos Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Novembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Dario Xavier de Queiroz, director dos Serviços Meteorológicos

e Geofísicos de Macau — cessou as suas funções, a partir do dia 16 de Novembro de 1987, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 68/87/M, de 26 de Outubro. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 23-I/SAOPH/87, de 12 de Novembro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Dr. Fernando Horácio Coluna Gonçalves, subdirector dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado para exercer, por substituição, o cargo de director dos mesmos Serviços, a partir do dia 16 de Novembro do corrente ano, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, por o dr. Dario Xavier de Queiroz ter cessado as suas funções, a partir do dia 16, por terminar a sua comissão de serviço no dia 26 de Novembro de 1987. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Subdirector, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 9 de Dezembro de 1987:

José Luís de Sales Marques, técnico de 1.ª classe, interino — assumiu, por substituição, no período de 5 a 9 de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, atento o disposto na alínea b) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, as funções de chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, durante a ausência do titular do lugar em missão de serviço oficial no estrangeiro, Rufino de Fátima Ramos, técnico de 1.ª classe.

Por despacho de 12 de Dezembro de 1987, do signatário:

Rufino de Fátima Ramos, chefe do Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto de 1988, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à renovação do contrato além do quadro do licenciado José Manuel de Sousa Dias Borges, publicado no *Boletim Oficial*

n.º 50, de 14 de Dezembro de 1987, se rectifica:

onde se lê:

«... a partir de 11 de Janeiro de 1988».

deve ler-se:

«... a partir de 1 de Janeiro de 1988».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Fernando Manuel da Conceição Ferreira, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços:

«A Junta é de parecer que para obter o resultado do exame pedido deve o doente deslocar-se a Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Bárbara Costa Fonseca Mendes Martins, filha do licenciado José Mendes Martins, técnico de 2.ª classe, contratado, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Dezembro de 1987».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, na categoria de chefe de divisão, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 14 de Dezembro de 1987.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de Dezem-

bro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Cátia Isabel Gomes Gaspar, filha do cabo TFD n.º 197 464, Artur Joaquim Gomes Gaspar, em comissão nestes Serviços:

«Já tem consulta marcada em médico privado em Hong Kong. Confirma-se a necessidade de tratamento, mas deverá voltar a esta Junta com relatório clínico circunstanciado feito pelo médico assistente em Hong Kong».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Lai Chan Tak, mecânico electricista destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Dezembro de 1987».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fregata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Novembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Teresinha Nascimento da Luz, subchefe n.º 108 740, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transita, a partir de 5 de Novembro de 1987, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Chan Weng Kei, guarda n.º 287 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transita, a partir de 3 de Julho de 1987, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 13 de Novembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 10 de Novembro de 1987, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Subchefe n.º 105 751, Buenaventura Carlos Campos;

Subchefe n.º 106 751, Chan Peng Sam;

Subchefe n.º 107 751, Tam Chong Koi;

Subchefe n.º 100 801, Luciano Cardoso Ferreira;

Subchefe n.º 101 621, Rolando da Rosa;

Subchefe n.º 104 821, José Manuel Tavares Pedroso;
 Subchefe n.º 104 811, Pedro José dos Santos;
 Subchefe n.º 112 831, Manuel de Sousa Martins;
 Subchefe n.º 106 641, Manuel Alves Dias;
 Subchefe n.º 101 681, Eduardo Harry Ozório.

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 1 de Julho de 1987, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 208 781, Seong Hao Meng ou Duong Huu Minh;
 Guarda n.º 170 791, Tam Pac Keong.

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 1 de Julho de 1987, do 2.º escalão para o 4.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 120 721, Lam Wai Kuong;
 Guarda n.º 121 721, Ch'an Weng Kuong.

Por despacho de 18 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 22 de Janeiro de 1988, e exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 1 de Agosto de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro de 1986, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/86:

Subchefe n.º 103 851, António Adelino Cruz Ramiro;
 Subchefe n.º 105 851, Álvaro Dias de Araújo.

Por despacho de 14 de Dezembro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Chefe n.º 102 721, Álvaro Egídio Dias — mês de Julho de 1988 — França;

Guarda n.º 123 740, Vu Kit Cheng — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América.

Declaração n.º 211/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao comissário n.º 101 631, Félix Wan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apresentou-se a esta Junta».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Lai Chan Vá, guarda n.º 12 761, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe, do 1.º escalão, nos termos do n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), do artigo 5.º, 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), conjugados com o n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — nomeados, provisoriamente, para o seu actual posto, a partir de 3 de Janeiro de 1988, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 03 861 — Vong Kuok Chong;
 Guarda n.º 04 861 — Leung Wing Kee;
 Guarda n.º 05 861 — Un Son Va;
 Guarda n.º 06 861 — Leong Wa Kan;
 Guarda n.º 07 861 — Lao Wá Io;
 Guarda n.º 08 861 — Ho Si Ian, aliás Ho Sis Nein;
 Guarda n.º 09 861 — Loi In Chio;
 Guarda n.º 10 861 — Vong Vai Man;
 Guarda n.º 11 861 — Vong Iam Van;
 Guarda n.º 12 861 — Ho Kam Chun;
 Guarda n.º 13 861 — João Baptista Rosário Vong;
 Guarda n.º 14 861 — Chio I Kin;
 Guarda n.º 15 861 — Sio Chi Ieong;
 Guarda n.º 16 861 — Ho Chi Weng;
 Guarda n.º 17 861 — Fernando Monsalvarga;
 Guarda n.º 18 861 — Chau Meng Kuong.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal desta Polícia:

Guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 10 810, Jacinta da Cruz Cheong:

«Deve ser dispensada do serviço nocturno por um período de trinta dias».

Guarda, masculino, n.º 39 831, Tang San Meng:

«Deve ser dispensado do serviço nocturno por um período de trinta dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Dezembro de 1987:

Lei Yun Hei, subchefe n.º 407 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 12 de Novembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 do mesmo mês e ano, para o ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 14 de Dezembro de 1987:

Lai Sai Kuong, subchefe n.º 404 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Hawaii, no mês de Dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

José Maria de Matos, bombeiro-ajudante n.º 402 791, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 4 de Dezembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 do mesmo mês e ano, para o ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Sam Choi Fan, filha do bombeiro-ajudante n.º 403 621, Sam Vó, deste Corpo de Bombeiros:

«Necessita de continuar tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Dezembro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Tai Pui Kuan, filha do bombeiro-ajudante n.º 403 781, Tai Iok Pui, deste Corpo de Bombeiros:

«Necessita de continuar tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 23 de Dezembro de 1987».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Novembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Baptista Bruxo, assessor jurídico da Direcção-Geral das Pescas — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 21 de Novembro de 1987, como técnico principal, 3.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos mesmos termos e condições já vertidos no contrato além do quadro celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 3, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com referência ao artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro do mesmo ano.

Por despacho de 16 de Novembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Clara Fong, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 12 de Dezembro de 1987, para que fora nomeada, provisoriamente, por despacho de 11 de Novembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 51, de 22 de Dezembro de 1986.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 28 de Setembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1987, relativo à acumulação das funções de chefe de secção do quadro da direcção e chefia do Gabinete para os Assuntos de Trabalho pelo terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do mesmo Gabinete, Rita de Carvalhosa do Serro, a partir de 20 de Julho último, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro de 1987.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Dr.ª Warna Maria Serrano Alvarez de Gião, directora do Laboratório da Polícia Judiciária de Macau — renovada a

comissão de serviço, por mais um ano, ao abrigo do disposto no artigo 17.º e no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 45/84/M, de 19 de Maio, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e ainda no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, a partir de 14 de Dezembro de 1987.

Por despacho de 29 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Os agentes auxiliares da Directoria da Polícia Judiciária, abaixo indicados — renovadas as comissões de serviço, por mais dois anos, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

António Luís Cachinho e Armando Francisco de Paula Dias — a partir de 9 de Novembro de 1987;

António Francisco Alexandrino Petrovich da Silva, Kwok Chi Chung e Armando Lopes Monteiro — a partir de 16 de Novembro de 1987.

Por despacho de 11 de Dezembro de 1987:

Francisco António de Oliveira Mourato, chefe de brigada da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director da Polícia Judiciária em 15 do corrente mês, após o gozo de licença especial, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções o subdirector, dr. João António Raposo Marques Vidal.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do corrente ano:

Luís Manuel Domingos António, escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o 3.º escalão, ao abrigo do disposto na alínea a), n.º 3, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 5 de Dezembro de 1987:

Amândio Nunes Dourado, agente de fiscalização, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, a partir de Agosto do próximo ano de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Vice-Presidente, *José Manuel Dutra Rosado*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Novembro de 1985:

Autorizada a conversão da requisição, em comissão de serviço, do técnico principal, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação de Coordenação de Empreendimentos, arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, para o desempenho de funções de director do Departamento do Património Cultural, pelo período de 2 anos, renováveis, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), e artigo 8.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, em conjugação com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Dezembro de 1987:

Lucinda Mendes Coelho, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Julho ou Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Isaura do Rosário de Jesus, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Anabela Góis Osório de Lemos, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho ou Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Diana Rodrigues Fernandes, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 17 do mesmo mês e ano, respeitante a José Sin Cheong Liu, filho de Liu Vai Tong, operário do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 23 de Dezembro de 1987».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Dezembro do corrente ano:

Cheong Seng Ip, encarregado de oficina gráfica do quadro de pessoal de direcção e chefia, da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada na Formosa, nos fins de Março do próximo ano.

Por despachos de 14 de Dezembro do corrente ano:

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — integrada no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 14 de Dezembro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Francisco Paula Nunes, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 14 de Dezembro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Declaração

Declara-se que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes a:

Ricardo Jorge Amorim Afonso, estagiário de fotocomposição, eventual:

«Deve ser marcada consulta no Serviço de Fisioterapia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

A João Carlos Louro de Perestrelo Rosendo, filho de Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição de 2.ª classe, 2.º escalão:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Dezembro de 1987».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Setembro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro do mesmo ano:

1. Que Lau H'ak, guarda n.º 105 621, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 31 de Julho de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 120 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho;

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lei Iu Veng, guarda n.º 114 621, 2.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 31 de Julho de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 115 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho;

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Io Noi, viúva de Lei Peng, que foi agente motorista, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 14 de Julho de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 100, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos, do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro;

3. Da referida pensão que deverá ser abonada, a partir de 14 de Julho de 1986, se deduzirá a quantia de \$ 550,00, em cinquenta e cinco prestações mensais, de \$ 10,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;

4. O encargo com o pagamento de pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 7 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Vong Sin Fong, viúva de Poon Siu Hung, que foi guarda de 3.ª classe, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 31 de Maio de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;

2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 50, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro;

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 11 de Novembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

1. Que José António dos Remédios, fiscal principal do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 205 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho;

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos de 10 de Dezembro de 1987:

Que seja prorrogada por mais 6 meses, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 1987, a requisição do terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, Manuel da Conceição Oliveira Lopes para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 14 de Agosto, com a categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 215.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de Dezembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma

data, respeitante ao escrevente de língua chinesa, eventual, do Instituto dos Desportos de Macau, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Dezembro de 1987».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987:

- | | |
|------------------------------------|--------------|
| 1.º Marina Osório Pacheco | 5,55 valores |
| 2.º Lina Claudina de Almeida | 5,45 valores |
| 3.º Cristina Helena de Sousa | 5 valores |

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Dezembro de 1987).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais Efectivos, *Jorge Manuel Viana Marques Barbra*, técnico principal — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe de Sector dos Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que à lista de contabilistas e auditores inscritos nos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987, é aditado o seguinte:

CONTABILISTAS

Henriqueta Lopes Costa Corujo — Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 17-S, r/c.

U Tak Kuan — Pátio do Bem-Estar, n.º 8, 1.º andar.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Lista

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o provimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa deste Gabinete, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1987, e prorrogado por aviso de 30 de Novembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/87:

Candidatos admitidos:

Artur Francisco de Carvalho Ângelo;
Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco; e
Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

A prova escrita terá lugar no dia 8 de Janeiro de 1988, pelas 9,30 horas, numa das salas do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1987. — O Júri. — *Alberto Bernardes Costa*, presidente. — Vogal, *Ivens Lopes Fazenda*. — *António Augusto Nogueira da Canhota*, vogal suplente.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

CONCURSO PÚBLICO

Por ter sido publicado com incorrecções, rectifica-se o aviso do concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene, limpeza e conforto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 14 de Dezembro de 1987.

Assim, onde se lê:

«... com o despacho de 10 de Dezembro de 1987, do presidente do Instituto de Acção Social de Macau. ...»

deve ler-se:

«... com o despacho de 10 de Dezembro de 1987, de S. Ex.ª o Governador de Macau. ...».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

通告

公開招標

一九八七年十二月十四日第五〇號政府公報所載有關供應糧食、衛生、清潔及舒適用品公開招標通告，因有不正確之處，現以更正。

“...社會工作司司長一九八七年十二月十日批示...”

改為：

“...澳門總督閣下一九八七年十二月十日批示...”

澳門社會工作司，一九八七年十二月十六日

司 長

(Custo desta publicação \$ 293,60)

Lista

Classificativa final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de técnico auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987:

1.º Lei In Song	9,55 valores	
2.º Lam Pui Seong	9,50	»
3.º Leong Yon Weng	9,00	» a)
4.º Wong Kit Pan	9,00	» a)
5.º Lao Kit Im	6,65	»
6.º Lao Chi Hong	6,00	»
7.º Chan Kam Chun	5,80	»
8.º Lei Chi Kuong	5,80	»
9.º Norma Lemos Vong	5,65	»
10.º Hau Peng Iun	5,00	»

Não compareceu: um.

a) Tendo havido igualdade de classificação foi dada prioridade ao funcionário mais antigo no IASM.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Dezembro de 1987).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987:

1. Au Vai Vá;
2. Francisco Pong;
3. Lok Kuok Hei. (a), (b), e (c)

O candidato admitido deve entregar os documentos em falta até ao dia 2 de Janeiro próximo, inclusive, sob pena de não ser admitido ao concurso:

- a) Certificado do registo criminal;

b) Atestado de robustez física;

c) Documento comprovativo das habilitações académicas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1987. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *José Mira Coelho Borreicho*, chefe de departamento — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

Do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987:

Manuel Maria Soares Batalha da Silva.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas serão realizadas no dia 9 de Janeiro de 1988 (sábado), pelas 9,30 horas, numa das dependências dos Serviços dos C.T.T.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1987. — O Presidente do Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *José Mira Coelho Borreicho*, chefe de departamento — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lam Hap requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ngan Süng, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

EM 31 DE OUTUBRO DE 1987

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 1 573 081 007,30	Emissão monetária:	\$ 1 459 212 379,88
Ouro e prata	\$ 11 437 016,30	Notas em circulação	\$ 498 576 810,00
Moeda externa	\$ 1 153 206 005,20	Depósitos do Sector Público	\$ 599 134 890,78
Títulos sobre o exterior	\$ 227 646 960,20	Depósitos das Instituições de Crédito	\$ 343 423 299,09
Outras reservas cambiais	\$ 180 791 025,60	Outras responsabilidades à vista	\$ 18 077 380,01
Outras garantias da emissão:	\$ 340 482 855,86	Outras responsabilidades	\$ 139 336 934,40
Moeda metálica do Território	\$ 26 873 995,76	Outros valores passivos	\$ 176 790 359,16
Crédito ao Território	\$ 60 000 000,00	Recursos próprios e resultados	\$ 197 165 014,21
Crédito ao sistema bancário	\$ 239 708 454,90	Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
Outras garantias da emissão	\$ 13 900 405,20	Fundo de reserva	\$ 19 500 000,00
Outros valores activos:	\$ 58 940 824,49	Resultado do exercício	\$ 77 665 014,21
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções	\$ 38 884 174,08		
Outros valores activos	\$ 20 056 650,41		
	\$ 1 972 504 687,65		\$ 1 972 504 687,65

O Director-Adjunto do**Departamento de Planeamento e Finanças,***Jorge Manuel Dias Gomes***O Conselho de Administração,***Manuel Alcindo Antunes Frasquilho**Jorge Manuel de Carvalho Pereira**Vitor Augusto Brinquete Bento*

(Custo desta publicação \$ 860,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial Karstex (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 98 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, denominada «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Karstex (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Karstex (Macau), Limitada», em inglês «Karstex (Macau) Development Company Limited», e, em chinês «Pang Lei (Ou Mun) Fát Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, Edifício Industrial «Nam Fung», Fase II, décimo quarto andar, «E», no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios do comércio importador e exportador, podendo, porém, vir e dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do

Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Agência Comercial Sunlight, Limitada: trinta mil patacas;
- b) Chow Kong Peng: setenta mil patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objectivo social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por gerente-geral e vice-gerente-geral, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chow Kong Peng, e vice-gerente-geral Lok Iok Keong, solteiro, maior, natural de Macau, onde reside na Rua do Bispo Medeiros, número cinco-B, quarto andar-B, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por

tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral e o vice-gerente-geral podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quinto

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, Macau aos catorze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Tecelagem
Lun Hing, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 7 e seguintes do livro de notas 13-G, para escrituras diversas, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e seus parágrafos primeiro e segundo, artigo quinto e o seu parágrafo único, passando a ter a seguinte redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Podem ser nomeados gerentes pessoas que não sejam sócias da sociedade.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e contratos sejam assinados por um membro da gerência.

Artigo quinto

São, desde já, nomeados gerentes, a sócia Lei Siu Heng e a não sócia Ho Kuai Leng, casada, natural e residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cinquenta e cinco, primeiro andar, e gerente-geral o sócio Ho Heng, os quais exercerão os respectivos cargos, sem caução e com a remuneração que for estipulada em assembleia geral.

Parágrafo único

Os gerentes poderão ser substituídos ou aumentado o seu número, conforme deliberado em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 391,40)

COMILDA COMMERCIAL AND
INDUSTRIAL LIMITED

N.º 148 043

Certificado de incorporação
com mudança de nome

Considerando que Sacilda Commercial and Industrial Limited — foi incorporada em Hong Kong como uma sociedade de responsabilidade ao abrigo da Lei de Sociedades, aos oito de Março de 1985.

E considerando que, por uma resolução especial da Sociedade com a aprovação da Conservatória de Registo de Sociedades, mudou o seu nome.

Por esta, portanto, certifico que a Sociedade é uma sociedade de responsabilidade limitada incorporada sob o nome de Comilda Commercial and Industrial Limited.

Emitido por meu próprio punho aos doze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

Ass.) J. Almeida, Pelo Conservador-Geral, (Conservatória de Registo de Sociedades), Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICO

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas vinte e quatro verso, do livro dezassete-E.

Três. Que ocupa três folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas, que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

I

Denominação, sede, objecto
social e duração

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação social de «Associação de Conterrâneos de Hoi Ping», em chinês «Ou Mun Hoi Ping T'ong Heong Lün I Vui», e tem a sede em Macau, na Rua de

Francisco Xavier Pereira, número sessenta, segundo andar.

Artigo segundo

O seu objecto tem por finalidade a prática de acções de carácter não-lucrativo, humanitário e de assistência mútua entre os associados, designadamente:

- a) Promover a união e confraternização entre todos os associados;
- b) Defender os legítimos interesses dos associados;
- c) Organizar uma obra social comum e desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas em benefício de todos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

II

Sócios

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que, sem distinção de sexo, nasceram ou sejam oriundos do Distrito de Hoi Ping, Província de Kuong Tung, República Popular da China, e que aceitem os presentes estatutos e finalidades da Associação. Os associados dividem-se em sócios activos e vitalícios. São sócios activos os que pagam anualmente uma quota de vinte e quatro patacas. São sócios vitalícios os que pagam de uma vez, uma quota de cem patacas. A admissão far-se-á mediante a apresentação de um boletim firmado pelo sócio e de duas fotografias.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos da Associação;

b) Pagar com prontidão a quota anual da Associação;

c) Obedecer às deliberações da Assembleia Geral e da Direcção emanadas na forma geral;

d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

Ao sócio que mantiver um atraso superior a três meses no pagamento da quota anual, poderá ser vedado o exercício pleno dos seus direitos.

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamento interno ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses superiores da Associação, poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, no qual serão ponderadas todas as circunstâncias das faltas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses;
- c) Suspensão dos direitos por um ano;
- d) Expulsão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 813,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Southern, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 22 v. e seguintes do livro de notas 5-A, para escrituras diversas, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Southern, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exporta-

ção Southern, Limitada», e em inglês «Southern Traders Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Penha, números vinte-vinte e dois, do quinto andar «D», bloco III, do Edifício Pearl Terrace, desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo dedicar-se a outro ramo, quando a assembleia geral o deliberar.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem início hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Robert James Wickins, uma quota de quinze mil patacas;
- b) Chia, Aubrey, uma quota de quinze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão, venda ou alienação de quaisquer quotas, no todo ou em parte, a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. No entanto, é dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes eleitos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, Helen Wickins, casada com Robert James Wickins, segundo o regime de separação de bens, natural da Austrália,

de nacionalidade australiana, residente em Hong Kong, Flat Six-B, Seventeen Science Museum Road, Tsimsha-Tsui East, Hong Kong, e Chiang, Siu Ling Samantha, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau na Rua da Penha, números vinte-vinte e dois, quinto andar «D», bloco III.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada, basta a assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

Possibilidade de adquirir ou alienar e/ou onerar bens móveis ou imóveis, bem como a contrair financiamentos sob qualquer forma ou em qualquer modalidade, subscrivendo livranças ou outros títulos relacionados com operações em que a sociedade seja interessada.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 906,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 3 de Dezembro de 1987, exarada a fls. 34 verso do livro 5-A de notas para escrituras diversas, foi alterado o artigo quarto com supressão dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, alteração do parágrafo quarto do artigo sexto e aditamento do parágrafo quinto do mesmo artigo, que passam a ter a seguinte redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinco mil patacas, ou sejam quinhentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Uma quota de cento e três mil novecentas e cinquenta patacas, subscrita pela sociedade «Born Tiger Limited»;

Uma quota de mil e cinquenta patacas, subscrita por Ho Chi Kin Simon.

Parágrafo primeiro

(Suprimido)

Parágrafo segundo

(Suprimido)

Artigo sexto

Parágrafo quarto

A nomeação dos gerentes pertence à assembleia geral, ficando, contudo, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, Lee Yuk Chong, casado e residente em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, Lote-P-154-A-75, 3.º andar, Blocos «A-B», e os sócios Ho Chi Kin Simon e «Born Tiger Limited», esta representada por Ho Siu Wan, já atrás identificada.

Parágrafo quinto

A sócia «Born Tiger Limited» é representada, quer para o exercício das funções de gerente da sociedade, quer para todos os outros efeitos sociais, no-

meadamente na participação em assembleias gerais ou deliberações sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, por Ho Siu Wan, já identificada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 489,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Efacec Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Efacec Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Efacec Macau, Limitada».

Artigo segundo

A sociedade terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e oito.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio e indústria de material eléctrico e electrónico.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado e conta-se a partir da data de hoje.

Artigo quinto

O capital social é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, inteiramente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas,

sendo uma de dezanove mil patacas, pertencente à sócia Efacec, Empresa Fabril de Máquinas Eléctricas, S. A., sediada no Concelho de Matosinhos, e outra de mil patacas, pertencente ao sócio António Monteiro Rezende.

Ficam os sócios, desde já, autorizados a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante equivalente a cinco milhões de escudos, isto é, um milhão de patacas, ao câmbio acima referido.

Artigo sexto

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, a quem são atribuídos os mais amplos poderes de gerência, bastando a assinatura de qualquer um deles, para que a sociedade se considere validamente obrigada e representada.

Parágrafo primeiro

Os sócios-gerentes ficam, desde já, autorizados a delegar, total ou parcialmente, os poderes que lhes competem, em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas à sociedade, cujos poderes são definidos pela assembleia geral.

Artigo sétimo

É livre a cessão de quotas entre sócios. Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a estranhos.

Artigo oitavo

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo nono

Os lucros líquidos apurados terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

A assembleia geral é convocada, por carta registada, com quinze dias de antecedência.

Artigo décimo primeiro

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações validamente tomadas pelos sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 772,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Ho Fong Comércio Importação
e Exportação Companhia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1987, lavrada a folhas 54 v. e seguintes do livro de notas 13-G, para escrituras diversas, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Ho Fong Comércio Importação e Exportação Companhia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ho Fong Comércio Importação e Exportação Companhia, Limitada», e, em chinês «Ho Fong Mau Iek Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Cinco do Bairro Iao Hon, número quarenta e oito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios, Hsu Meng Ping e Hsu Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada, é necessário que os seus actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Hsu Meng Ping e Hsu Fong.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 685,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação-
-Exportação Hondick e Artigos
Electrónicos e Atlético,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1987, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro de notas 17-E, para escrituras diversas, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação-Exportação Hondick de Artigos Electrónicos e Atlético, Limitada», em inglês «Hondick Enterprise Company Limited», e, em chinês «Hon Tek K'ei Ip Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, números setenta e cinco-noventa e um, quarto andar «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Mok Tong Lin, uma quota de sessenta mil patacas;
- b) Wong Kwan Ping, uma quota de quarenta mil patacas.

*Artigo sexto**Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes Mok Tong Lin e Wong Kwan Ping.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Tecsan Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 17 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Tecsan Engenharia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tecsan Engenharia, Limitada», em inglês «Tecsan Engineering Co. Limited», e, em chinês «Tacsan Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de S. Roque, número vinte e sete, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio e indústria de construção civil, incluindo estudos, projectos, desenho e consultoria e a execução de quaisquer obras, por conta própria ou sob o regime de empreitada, a importação e exportação ou qualquer outro ramo que a sociedade delibere.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez

mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Luís Manuel Mendes de Sousa;

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Chi Kit.

Artigo quinto

A cessão, venda ou alienação de quaisquer quotas, a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Parágrafo primeiro

No caso de morte de qualquer sócio, os seus herdeiros, enquanto a universalidade se mantiver, podem designar um herdeiro que represente essa mesma quota, na sociedade.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Luís Manuel Mendes de Sousa e Fong Chi Kit.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes conjuntamente ou seus mandatários.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos sócios, mediante carta registada com a antecedência mínima de cinco dias, salvo quando a lei não exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação ou livro de protocolo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 839,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
e Desenvolvimento Va Keong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 17-D, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, e corresponde à soma das quotas assim discriminadas:

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Tchuin Tai;

Duas quotas de vinte mil patacas cada, subscritas pelos sócios Kok Iok Lon e Leong Kuok Hou; e

Duas quotas de dez mil patacas cada, subscritas pelos sócios Nee Hsueh Yu e Chan Iau.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia Comercial Garbo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 30 do livro de notas 18-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia Comercial Garbo, Limitada», nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial Garbo, Limitada», em chinês «Ka Bo Mao Yek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Garbo Trading Co. Limited», e tem a sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 62, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e que não seja proibido por lei, e, em especial, o comércio de importação, de exportação e investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios assim descritas:

a) Uma quota de \$ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, subscrita pela só-

cia «Silverbase Investment Company Limited»;

b) Uma quota de \$25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Lau Kwan Sheung; e,

c) Uma quota de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, subscrita pelo sócio Lai Heng Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sócia «Silverbase Investment Company Limited» que fica, desde já, nomeada gerente.

Parágrafo primeiro

A gerência é dispensada de caução e será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, fixará a respectiva remuneração.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pela gerente.

Parágrafo terceiro

A sócia «Silverbase Investment Company Limited» será representada para todos os efeitos, nomeadamente, nas assembleias gerais e na gerência por duas pessoas a seguir indicadas:

Pi Yu Chun, casado, e residente em Hong Kong, Room 302, Fibres & Fabrics Ind. Centre, 3/Floor 7, Shing Yip Street, Kwun Tong, Kowloon;

Chao Hon Ling, casado, e residente em Hong Kong, Room 302, Fibres & Fabrics Ind. Centre, 3/Floor 7, Shing Yip Street, Kwun Tong, Kowloon.

Parágrafo quarto

As pessoas, supra referidas, mantêm a qualidade de representantes até serem substituídas por deliberação da sócia-gerente.

Artigo sétimo

A sociedade e a gerente poderão constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Parágrafo primeiro

É proibido à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, enviadas com antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 060,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Computador
Lei Tong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1987, lavrada a folhas 84 v. e seguinte

tes do livro de notas 17-D, para escrituras diversas, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Computador Lei Tong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Computador Lei Tong, Limitada», e, em inglês «Lei Tong Business Computer Limited», com sede em Macau, na Rua do Tap Siac, número quinze, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Chan Chi Man, uma quota de cento e oitenta mil patacas;

Ho Nai Chio, uma quota de setenta e cinco mil patacas;

Lei Chi, uma quota de trinta mil patacas; e

Kok Keng Sio, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções, sejam elas de que natureza forem.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado o sócio Chan Chi Man para exercer o cargo de gerente, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sexto

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 643,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Estampagem e Etiquetas
Badge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Setembro de 1987, exarada a fls. 78 verso e seguintes, do livro de notas 13-G, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade, denominada «Fábrica de Estampagem e Etiquetas Badge, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Estampagem e Etiquetas Badge, Limitada», em inglês «Badge Screen Printing & Labels Factory, Limited», e, em chinês «Píu Chi Si Ian Seong Píu Ian Chat Chóng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois, oitenta e quatro e oitenta e seis, (Fase II), podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, especialmente, a confecção de artigos de etiquetas e estampagem, incluindo a sua importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Lau Kuai Fong, uma quota de sessenta mil patacas;

b) Lao Sio Cheong, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e

c) Cheung Wing Biu, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão total ou parcial de quotas, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e de um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lau Kuai Fong e gerentes os sócios Lao Sio Cheong e Cheung Wing Bui, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 865,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Restaurante Presidente,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Dezembro de 1987, a fls. 24 v. do livro de notas n.º 241-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente ao «Restaurante Presidente, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Macau, na Avenida de Amizade, n.º 69, edifício do Hotel Presidente,

1.º andar, foram lavrados os seguintes actos:

a) Aumento do capital social, de \$ 1 200 000,00 para \$ 3 000 000,00, com admissão de 6 novos sócios;

b) Transformação da sociedade em sociedade anónima de responsabilidade limitada; e

c) Alteração total dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Presidente, S. A. R. L.», em chinês «Chong T'ong Tai Chao Láo Iao Han Cong Si», com sede na Avenida de Amizade, 69, edifício do Hotel Presidente, 1.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado, com início na data da sua constituição.

Artigo segundo

Um. O objecto social consiste na exploração de negócios de restaurante.

Dois. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, dividido em trezentas acções, todas nominativas, do valor nominal de dez mil patacas, cada uma, e distribuído da forma seguinte:

«Fomento Industrial—Lei Fok, Limitada», cento e cinquenta e cinco acções; Ho Heng; Tam Pak Yuen; Chan Hung Chun; Lau Peng Sam; Kong Tat Choi; Lam Kam Seng, aliás Peter Lam; Lei Hon Kei; Vítor Ng ou Ng Wing Lok; Liu Chak Wan; Ché Cheong Cheoi; Leong Kei Lon; Lo Tong Hio; Mak Wah; Lei Hei Tong; Ho Hoi; Ung Chu Pong; Lei Sin Vá; Fung Kwok Yiu; Chung Lap Hung, John; Wong Chuk Keong, aliás José Wong; Ng Fok, aliás Bosco Ng; Fok Wai Hung; Sin Cho Chiu Charles; Choi Kai Yau; Chiu I Chiu; Wong Soi Fong ou Wong Hong ou Teresa Wong; José Lopes Ricardo das Neves; Tam Kit I; e Kou Kun Kao; cada um, cinco acções.

Dois. O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados

provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quarto

Um. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar com elas todas as operações que os interesses sociais aconselhem, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois. Na venda de acções, terão preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os accionistas. O Conselho de Administração comunicará, dentro de quinze dias, o direito de preferência, e a deliberação tomada de não preferir será, com igual prazo, comunicada aos accionistas, podendo então as acções ser livremente cedidas entre os accionistas.

Três. A alienação ou cedência de acções a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Quatro. A preferência da sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três a nove membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

Dois. Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, podendo realizar todas as operações de venda, compra, hipoteca e penhor, e alienar ou onerar quaisquer bens da sociedade.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores, um dos quais terá que ser, necessariamente, presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração.

Quatro. Qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

Artigo sexto

Um. A fiscalização da sociedade caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

Dois. A todo o tempo poderá a Assembleia Geral confiar a fiscalização da sociedade a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas, cessando então aqueles membros do Conselho Fiscal as suas funções. A Assembleia Geral decidirá se os membros do Conselho Fiscal serão ou não remunerados e qual a remuneração.

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas possuidores de, pelo menos, uma acção depositada nos cofres da sociedade até cinco dias antes do dia marcado para a reunião

Dois. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, que tenham depositado as suas acções nos termos do número anterior.

Artigo oitavo

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo nono

As Assembleias Gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

Artigo décimo

Um. Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas socie-

dades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Dois. São, desde já, nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais durante o primeiro triénio, os seguintes accionistas:

a) Mesa da Assembleia Geral:

Wong Chuk Keong, aliás José Wong; Chung Lap Hung, John; e Wong Soi Fong ou Wong Hong ou Teresa Wong, servindo o primeiro de presidente, o segundo de vice-presidente e a terceira de secretária.

b) Conselho de Administração:

Ng Fok, aliás Bosco Ng; Wong Chuk Keong, aliás José Wong; Ho Heng; Lei Hon Kei; Chan Hung Chun; Chung Lap Hung, John; Chiu I Chiu; Vítor Ng ou Ng Wing Lok; e José Lopes Ricardo das Neves, servindo o primeiro de presidente e o segundo de vice-presidente.

c) Conselho Fiscal:

Tam Kit I; Ho Hoi; e Kou Kun Kao, servindo a primeira de presidente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 483 20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Rivera Holdings (Macau) —
Sociedade de Investimentos e
Fomento Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 17-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, denominada «Rivera Holdings (Macau) — Sociedade de Investimentos e Fomento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Rivera Holdings (Macau) — Socieda-

de de Investimentos e Fomento Predial, Limitada», em inglês «Rivera Holdings (Macau) Limited», e, em chinês «Chuen Ho Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número dezasseis, A, rés-do-chão.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento nos sectores imobiliário e turístico, a construção civil e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Sofil — Sociedade de Fomento Industrial de Macau, Limitada, e outra no valor de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ming Xiaoguang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos

sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada a ambos os gerentes que a todo o tempo forem designados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Ming Xiao-guang, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes por meio de procuração e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

A assembleia geral, por simples deliberação exarada em acta, poderá alterar o modo de obrigar a sociedade.

Parágrafo quinto

Os gerentes, para além dos actos de mera administração, poderão praticar actos dispositivos, nomeadamente a compra, venda e hipoteca de bens imóveis.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 952,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de
Vestuário Hung San, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 13 e seguintes do livro de notas 5-H, para escrituras diversas, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Best Seam, Limitada», em inglês «Best Seam Garment Factory Limited», e, em chinês «Pak Sun Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e setenta e cinco e cento e setenta e cinco-B, segundo andar, Edifício Industrial Chi Wo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA. — Sucursal de Macau**Balancete para publicação em 31 de Dezembro de 1986**

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MEMOS VALLAS	ACTIVO LIQUIDO
10	Caixa.....	4,989,731.89		4,989,731.89
11	Depósitos no Instituto Emissor.....	4,029,136.31		4,029,136.31
12	Valores a cobrar.....	-		-
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	4,081,569.08		4,081,569.08
14	Depósitos à ordem no exterior.....	184,712,534.81		184,712,534.81
15	Ouro e prata.....	-		-
16	Outros valores.....	10,402.50		10,402.50
20	Crédito concedido.....	513,836,706.66		513,836,706.66
21	Aplicações com instituições de crédito no território.....	5,000,000.00		5,000,000.00
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior.....	-		-
23	Ações, obrigações e quotas.....	-		-
24	Aplicações de recursos consignados.....	-		-
28	Devedores.....	-		-
29	Outras aplicações.....	625,725.00		625,725.00
40	Participações financeiras.....	5,077,249.04	5,077,249.04	-
41	Imóveis.....	-		-
42	Equipamento.....	1,238,234.86	930,824.72	307,410.14
43	Custos pluriennais.....	-		-
44	Despesas de instalação.....	-		-
45	Imobilizações em curso.....	-		-
49	Outros valores imobilizados.....	12,711.88		12,711.88
50-59	Contas internas e de regularização.....	155,262,511.04		155,262,511.04
	TOTAIS.....	878,876,513.07	6,008,073.76	872,868,439.31

CÓDIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
301+311	Depósitos à ordem.....	31,959,486.39	
302+312	Depósitos c/pré-aviso.....	9,894,337.11	
303+313	Depósitos a prazo.....	113,874,840.70	155,728,664.20
32	Recursos de instituições de crédito no Território.....	88,148.37	
33	Recursos de outras entidades locais.....	-	
34	Empréstimos em moedas externas.....	53,294,809.29	
35	Empréstimos por obrigações.....	-	
36	Credores por recursos consignados.....	-	
37	Cheques e ordens a pagar.....	792,849.15	
38	Credores.....	-	
39	Exigibilidades diversas.....	1,208,037.63	55,383,844.44
50-59	Contas internas e de regularização.....	155,863,993.38	
62	Provisões para riscos deversos.....	432,178,504.63	
60	Capital.....	50,000,000.00	
611	Reserva legal.....	4,692,032.31	
613	Reserva estatutária.....	-	
612+614	Outras reservas.....	-	642,734,530.32
63	Resultados transitados de exercicios anteriores.....	6,624,499.79	
66	Resultado do exercicio.....	12,396,900.56	19,021,400.35
	TOTAIS.....		872,868,439.31



CÓDIGO DAS CONTAS	CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS	
90	Valores recebidos em depósito	-
91	Valores recebidos para cobrança	4,694,117.06
92	Valores recebidos em caução	-
93	Garantias e avales prestados	2,640,292.68
94	Creditos abertos	2,285,003.60
95	Acetes em circulação	778,785.88
96	Valores dados em caução	-
971	Compras a prazo	-
972	Vendas a prazo	-
99	Outras contas extrapatrimoniais	-

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1986
CONTA DE EXPLORAÇÃO

CODIGO	DEBITO	MONTANTE	CODIGO	CREDITO	MONTANTE
70	Custo de operações passivas.....	26,370,876.90	80	Proveitos de operações activas...	14,077,780.41
71	Custo com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários..	725,147.49
711	Renumerações dos órgãos de		82	Proveitos de outras operações	
	gestão e fiscalização.....	-		bancárias	542,738.47
712	Renumerações de empregados....	2,431,140.13	83	Rendimento de títulos de crédito	
713	Encargos sociais.....	539,237.57		e de participações financeiras...	-
714	Outros custos com o pessoal...	12,957.40	84	Outros proveitos bancários.....	44,838.38
72	Fornecimentos de terceiros.....	288,697.72	85	Proveitos inorgânicos.....	59,780.92
73	Serviços de terceiros.....	1,735,999.94		Prejuizos de exploração.....	21,166,728.60
74	Outros custos bancários.....	47,697.16			
75	Impostos	370,252.52			
76	Custos inorgânicos	-			
77	Dotações para amortizações	227,552.16			
78	Dotações para provisões	4,592,602.77			
	Lucro da exploração	-			
	TOTAIS	36,617,014.27		TOTAIS.....	36,617,014.27

CONTA DE LUCROS E PERDAS

CODIGO	DEBITO	MONTANTE	CODIGO	CREDITO	MONTANTE
651	Prejuizos de exploração.....	21,166,728.60	651	Lucro de exploração	-
652	Perdas relativas a exercicios		653	Lucros relativos a exercicios	
	anteriores	52,836,169.81		anteriores	33,563,629.16
654	Perdas excepcionais.....	-	655	Lucros excepcionais	
656	Dotações para impostos sobre		657	Provisões utilizadas	52,836,169.81
	lucros de exercicios.....	-	66	Resultado do exercicio (se ne-	
66	Resultado do exercicio (se po-			gativo)	-
	sitivo).....	12,396,900.56			
	TOTAIS	86,399,798.97		TOTAIS	86,399,798.97

O ADMINISTRADOR

.....
FREDERICK, LYNN KWOK WAH

O CHEFE DA CONTABILIDADE

.....
LEONG WENG LUN

Inventário de Participações Financeiras

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca	-	-
Indústrias extractivas	-	-
Indústrias transformadoras	-	-
Electricidade, gás e água	666,700.00	957,249.04
Construção e obras públicas	-	-
Comércio, restaurantes e hotéis	-	4,120,000.00
Transportes e comunicações	-	-
Bancos, seguros e outros serviços	-	-
Subtotal		5,077,249.04
Obrigações	-	-
Certificados de depósito	-	-
Bilhetes de Tesouro	-	-
Outros	-	-
Subtotal		-
Total		5,077,249.04



**Contas da sucursal em Macau referentes ao ano
que findou em 31 de Dezembro de 1986**

1. As contas respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1986, auditadas na sua versão em inglês e aprovadas em reunião do Conselho de Administração em 22 de Junho de 1987, foram preparadas com base na escrita e nos documentos existentes no banco.

2. Nenhum relatório sobre o posicionamento das contas à data de 7 de Junho de 1985 foi solicitado ou obtido dos anteriores gerentes. Nas circunstâncias e muito embora tenha sido prestada minuciosa atenção na preparação das contas, os actuais gerentes encontram-se inabilitados de garantir que todas as transacções em que o banco participou antes da sua nomeação estejam incluídas nas contas ora em referência.

3. As provisões de crédito foram estabelecidas para fazer face aos prejuízos potenciais devidos à diferença entre o valor da carteira de crédito e o seu valor líquido realizável, de acordo com a estimativa baseada, entre outros factores, nas informações disponíveis relativas às garantias obtidas e aos mutuários intervenientes.

As provisões de crédito necessárias serão influenciadas pelas condições de mercado quando foram realizados os valores correspondentes às garantias existentes e pela capacidade dos mutuários para liquidarem os montantes em dívida.

Durante o exercício de 1986, as provisões para riscos diversos foram movimentadas como segue, em milhares de patacas:

Saldo em 31-12-85	513,986
Crédito eliminado:	
Utilização	(52,837)
Anulação de provisões existentes	(33,563)
Reforço de provisões	4,592
	<hr/>
	432,178

Com a entrada em vigor, desde 1 de Janeiro de 1987, do Aviso 4/86-IEM, publicado em 15 de Dezembro de 1986, haverá a necessidade de, em exercícios seguintes, proceder a alterações no sentido de adequar o crédito e provisões aos novos requisitos definidos naquele diploma.

4. Foi apurado um lucro líquido no exercício de MOP \$12 396,900,56 cuja aplicação foi aprovada em reunião do Conselho de Administração de 22 de Junho de 1987.

Reserva legal:	2 480 000,00
Transferência para a sede:	9 916 900,56

D. F. L. Turner

Vice-Presidente do Conselho de
Administração e Administrador-
-Delegado

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1900).		Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...\$ 3,00	5.º volume (4.º edição)\$ 10,00 6.º volume (2.º edição)\$ 10,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00		Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março\$ 25,00		Leis (1978).....esgotado	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00		Leis (1979).....\$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00		Leis (1980).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00		Leis (1981).....\$ 20,00	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		Decretos-Leis (1978)\$ 15,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)\$ 80,00		Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais ...\$ 2,00
Formato escolar (brochura) ...\$ 60,00		Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato «livro de bolso»\$ 35,00		Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)\$ 150,00		Portarias (1978).....\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Formato «livro de bolso»\$ 50,00		Portarias (1979).....\$ 15,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00		Portarias (1980).....\$ 25,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)....\$ 10,00		Portarias (1981).....\$ 20,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00		(Em volume único)	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00		1982.....\$ 100,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00		1983.....esgotado	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00
		1984.....\$ 150,00	
		1985 (em 3 volumes)	
		I volume (Leis)\$ 25,00	
		II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	
		III volume (Portarias).....\$ 75,00	
		1986 (em 3 volumes)	
		I volume (Leis).....\$ 30,00	
		II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	
		III volume (Portarias)\$ 30,00	
		Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
		Lei de Terrasesgotado	
		Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
		Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (15.º edição)\$ 3,00	
		2.º volume (7.º edição)\$ 3,00	
		3.º volume (6.º edição)\$ 5,00	
		4.º volume (5.º edição)\$ 10,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 46,40

正 毫 四 元 六 十 四 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU